



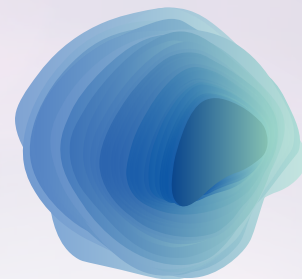
BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS ENTIDADES QUE FINANCIAM

APOIAM E OU PROMOVEM AS
ARTES, A CULTURA E OU AS CIÊNCIAS

Ainda a comprar servidores?

Liberte-se da infraestrutura.
Escolha a **Bubble Cloud**.

Fale connosco hoje.
connect@bubble.co.mz



bubble
DATA-RESIDENT CLOUD



Residência de dados

Os seus dados permanecem em Moçambique



Suporte local

Assistência especializada sempre que precisar



Escalável

Cresça sem limites, sem investimentos
em hardware

FICHA TÉCNICA

Endereço

Rua António Simbine
Nº 114, R/C, Cowork Lab 6
Bairro da Sommerschield, Maputo
communication@businesslegal.co.mz
ec@businesslegal.co.mz

Número de Registo

03/GABINFO - DEPC/2023

Propriedade

Guezi Comunicação e Imagem

Administração

José Caldeira
Presidente do Conselho de Administração
Edson Chichongue
Director Geral

Redacção de Conteúdos

Mónica Barros
Bruno Dias
Soraia Issufo
Latifa Dimbana
Suniza Mussa
Sebastião Pangaya

Direcção Editorial e de Arte

Sérgio Jeremias Langa
sergiolanga@icar.co.mz

Departamento Comercial

communication@businesslegal.co.mz
+258 84 825 3097

Artista

Mpfara

Contents

- 07 **A Força Maior
no Sector mineiro**
- 15 **A Fusão Criativa: Como a Arte,
a Comunicação, a Inteligência Artificial e
o Design estão a redefinir os negócios em
África em 2025**
- 25 **Reformulação das leis para a restauração
económica de Moçambique**
Aquisição da nacionalidade moçambicana
por serviços relevantes prestados ao Estado
Moçambicano
- 33 **Benefícios fiscais
às entidades que financiam**
Apoiam ou promovem as artes,
a cultura e ou as ciências
- 41 **Oportunidades de
Investimento no Segmento das**
Energias Renováveis face ao Quadro Legal
- 49 **Zona de Comércio
Livre Continental Africana**
Um desafio de integração continental
na área da Concorrência para Moçambique



MARTELL

FONDÉE  EN 1715

VOE ALÉM DO
ESPERADO

É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. BEBA COM MODERAÇÃO.

Editorial

8ª Edição B&L

Fisco, Cultura e Futuro O triângulo estratégico do desenvolvimento inclusivo

Num tempo em que Moçambique procura caminhos sólidos para um crescimento mais inclusivo, sustentável e participativo, o mecenato afirma-se como um instrumento poderoso – e subaproveitado – de política pública. É justamente sobre este tema que se debruça o artigo central da presente edição da **Business & Legal**, assinado por **Latifa Zandamela Dimbana**, que analisa em pormenor os **benefícios fiscais atribuídos aos mecenas** que apoiam a cultura, a ciência e a acção social no País.

Com base na Lei do Mecenato (n.º 4/94) e no Código do IRPC, a autora demonstra como as empresas podem abater até 5% do rendimento tributável do ano anterior, mediante donativos a entidades sem fins lucrativos. Além de representar uma estratégia de optimização fiscal legítima, este instrumento gera valor social, cultural e

reputacional. Em fase de revisão legislativa, defende-se o regresso do limite anterior de 15%, tornando o regime fiscal mais atractivo para o sector privado.

Mais do que um acto de generosidade, o mecenato é um investimento com retorno triplo: fiscal, social e simbólico. Permite fomentar a coesão, reduzir desigualdades e estimular sectores estratégicos do País. Como se lê no artigo em destaque: “o mecenato é motor de desenvolvimento económico, social e cultural”.

Nesta edição, exploram-se ainda outras formas de enquadramento legal com impacto no investimento e na modernização do País. **Soraia Issufo** propõe uma revisão do regime jurídico da nacionalidade moçambicana, sugerindo que a concessão de cidadania a estrangeiros que prestem serviços relevantes



José Caldeira | PCA da Business&Legal

ao Estado seja um incentivo legal ao investimento directo estrangeiro.

Suniza Valimamade Mussa apresenta o novo quadro legal para projectos de energias renováveis em zonas fora da rede, sublinhando a simplificação de concessões e os mecanismos que tornam o investimento no sector energético mais seguro e atractivo.

Sebastião Pangaya reflecte sobre os desafios e oportunidades da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), sobretudo no domínio da política de concorrência, e como Moçambique se deve preparar para uma integração regulada e eficaz neste novo espaço económico continental.

No plano da inovação, **Bruno Dias** assina um texto sobre a “fusão criativa” entre arte, comunicação, Inteligência Artificial (IA) e design. Uma tendência em ascensão no continente, com

enorme potencial para gerar emprego, promover a inclusão digital e transformar o talento juvenil em valor económico.

Por fim, **Mónica Sofia Barros** analisa o conceito de força maior no sector mineiro, destacando o seu papel na protecção jurídica de operadores em contextos de instabilidade, sem desresponsabilizar o Estado quanto à previsibilidade e à confiança nos contratos.

Seja pela via do mecenato, da energia, do comércio, da nacionalidade ou do investimento criativo, esta edição da **Business & Legal** aponta caminhos jurídicos inovadores para o futuro de Moçambique. Caminhos que exigem coragem institucional, visão estratégica e um sector privado cada vez mais comprometido com o desenvolvimento colectivo. Porque construir um País mais justo e sustentável é um desafio que nos convoca a todos. **S**

Preços Locais. Suporte Local. Presença Local.

Fique local para necessidades locais
com a ALP Cloud baseada em
Moçambique.



Conheça o futuro hoje.

bcx.co.za | +258 21 360 233 | sales@bcx.co.mz

BCX



The force majeure in The mining sector

A Força Maior no Sector mineiro

Mónica Barros
lawyer

Mónica Barros
Advogada

In recent years, the Mozambican mining sector has been the stage of events that, directly or indirectly, put to the test the legal foundations governing the execution of contracts in contexts marked by instability. The coexistence of large investment projects, high operational risks and a constantly changing political and social environment makes it inevitable to debate institutes such as force majeure, often ignored until they become indispensable.

The combination of factors such as insecurity in certain regions of the country, prolonged political protests and extreme weather events not only do they challenge the resilience of industrial operations, but also raises complex questions about the relationship between law, the economy and the local reality. More than a contractual figure, Force Majeure has proved to be a central mechanism in risk management and the redefinition of obligations between the State and private operators. So much

Nos últimos anos, o sector mineiro Moçambicano tem sido palco de acontecimentos que, directa ou indirectamente, colocam à prova os fundamentos jurídicos que regem a execução de contratos em contextos marcados por instabilidade. A convivência entre grandes projectos de investimento, riscos operacionais elevados e um ambiente político-social em constante mutação torna inevitável o debate sobre institutos como a Força Maior,

muitas vezes ignorados até se tornarem indispensáveis.

A conjugação de factores como insegurança em certas regiões do País, protestos políticos prolongados e fenómenos climáticos extremos não apenas desafia a resiliência das operações industriais, como também levanta questões complexas sobre a relação entre o Direito, a economia e a realidade local. Mais do que uma figura contratual, a Força Maior tem vindo a revelar-se

so, concession contracts always have a Force Majeure clause in order to safeguard the rights of both private and state operators.

In this sense, the Mozambican legal system has evolved, with the concept of Force Majeure legally recognized both in commercial law, namely Articles 114 and 115 of the Commercial Contracts Legal Regime approved by Decree-Law No. 3/2022, of 25 May, which provides that one of the parties cannot be held responsible for the non-compliance of their obligations when it comes from circumstances qualified as Force Majeure, or, and of greater relevance for this article, in current legislation.

Indeed, for the mining sector, paragraph 1 of article 147 of the Law on Mining Regulation approved by Decree no. 31/2015, of 31 December not only does it define Force Majeure but it also exempts the mining title holder or holder of mining rights from liability in the delay or non-compliance (partial or total) of its obligations in case of Force Majeure.

For the mining sector, Force Majeure is defined as any external and unpredictable cause which is beyond reasonable control of the mining title holder or holder of mining rights and includes:

- a. Acts of nature, such as natural disasters, floods, storms, floods, earthquakes, fire;
- b. Acts of war, whether declared or not;
- c. Blockages, riots, civil unrest, strikes, disturbances at work; and

- d. Any act or lack of action by an entity, agent or State representative.

It should be noted that the express recognition, in Mozambican mining legislation, of events such as declared war or not, blockades, riots, civil unrest and, especially, any act or omission of an entity, agent or representative of the State as events of Force Majeure, is of enormous practical relevance for those who operate in the mining sector and for those who invest in the country. The episodes of post-election violence that affected many miners and the persistent insecurity in Cabo de Delgado province demonstrate how factors unrelated to the will of mining companies and investors - including political instability, armed conflicts and unpredictable institutional reactions - can paralyze mining operations and/or jeopardize compliance with legal and contractual obligations by mining operators. Thus, including these situations in the legal framework of Force Majeure is essential to ensure legal certainty, mitigate operational risks and maintain the trust of operators in the mining sector, even in contexts of high uncertainty.

As it has been seen in the post-electoral violence that took place between October 2024 and January 2025, in which some mining companies were blocked resulting in the stoppage of their operations, the invocation of Force Majeure exempted them from responsibility for failure to comply with or delay in fulfilling their contractual and legal obligations.



um mecanismo central na gestão de riscos e na redefinição de obrigações entre o Estado e os operadores privados. Tanto assim é que os contratos de concessão têm sempre uma cláusula de Força Maior de forma a salvarguardar os direitos tanto dos operadores privados como do Estado.

Neste sentido, o ordenamento jurídico moçambicano evoluiu, estando o conceito de Força Maior legalmente reconhecido quer na legislação comercial - nomeadamente os Artigos 114 e 115 do Regime Jurídico dos Contratos Comerciais aprovado pelo Decreto-lei n.º 3/2022, de 25 de Maio, o qual dispõe que uma das partes não poderá ser responsabilizada pelo incumprimento das suas obrigações quando

este decorra de circunstâncias qualificadas como Força Maior -, quer, e de maior relevância para este artigo, na legislação mineira vigente.

Efectivamente, para o sector mineiro, o n.º 1 do Artigo 147 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, não só define Força Maior como isenta o titular de um título ou direito mineiro de responsabilidade no atraso ou incumprimento (parcial ou total) das suas obrigações em caso de Força Maior.

Para o sector mineiro, a Força Maior está definida como qualquer causa exterior e imprevisível que se situe fora do controlo razoável do titular mineiro ou detentor dos direitos mineiros, e inclui:



However, operators in the mining sector who invoke Force Majeure should be aware that, while it exempts them from liability for failure to comply with or delay in fulfilling their contractual and legal obligations, such exemption is only applicable to obligations that cannot be fulfilled by Force Majeure, not including other obligations that are not affected by Force Majeure. In fact, the mining operator maintains a number of responsibilities, such as the obligation to comply with its tax commitments. In addition, dealers should continue to submit periodic activity reports as set out in the legislation to ensure transparency and continuity of state supervision. This requirement ensures that even when operations are suspended as a result of Force Majeure events, the Government and stakeholders can continue to monitor the

project status and its economic and social implications.

Yet, while Force Majeure is legally recognized and widely used in concession contracts in general, including mining contracts, its application is not automatic and is not always simple. The recognition and lifting of Force Majeure involves an active action of the Mozambican Government, through the competent entities, namely the Ministry of Mineral Resources and Energy (MIREME) and the National Institute of Mines (INAMI), since, despite the invocation of a Force Majeure event by the holder of the mining law, it is up to the administrative authority to formally recognize this condition, after analysis of the facts and evidence presented.

Even in the context of Force Majeure, the State has an obligation to endeavour the best efforts

- a. Actos da natureza, tais como, calamidades, cheias, tempestades, inundações, tremores de terra, fogo;
- b. Actos de guerra, declarada ou não;
- c. Bloqueios, tumultos, agitações civis, greves, perturbações no trabalho; ed) qualquer acto ou falta de acção de uma entidade, agente ou representante do Estado.

É de salientar que o reconhecimento expresso, na legislação mineira moçambicana, de eventos como guerra declarada ou não, bloqueios, tumultos, agitações civis e, especialmente, qualquer acto ou omissão de uma entidade, agente ou representante do Estado, como eventos de Força Maior, é de enorme relevância prática para quem opera no sector mineiro e para quem investe no País.

Os episódios de violência pós-eleitoral que afectaram muitas mineradoras e a persistente insegurança na província de Cabo de Delgado demonstram como factores alheios à vontade dos titulares mineiros e investidores – incluindo a instabilidade política, conflitos armados e reacções institucionais imprevisíveis – podem paralisar as operações mineiras e/ou comprometer o cumprimento de obrigações legais e contratuais por parte dos operadores mineiros. Deste modo, incluir essas situações no âmbito legal da Força Maior é fundamental para garantir a segurança jurídica, mitigar

riscos operacionais e manter a confiança dos operadores no sector mineiro, mesmo em contextos de elevada incerteza.

Como se viu no período de violência pós-eleitoral que decorreu entre Outubro de 2024 e Janeiro de 2025, em que algumas mineradoras foram bloqueadas resultando na paralisação das suas operações, a invocação da Força Maior isentou-as de responsabilidade pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

No entanto, os operadores do sector mineiro que invoquem Força Maior devem ter a consciência de que, não obstante a mesma isentá-las de responsabilidade pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das suas obrigações contratuais e legais, tal isenção é apenas aplicável às obrigações que não podem ser cumpridas pela Força Maior, não incluindo as demais obrigações que não são afectadas pelo evento de Força Maior.

De facto, o operador mineiro mantém uma série de responsabilidades, tais como a obrigação de cumprir com os seus compromissos fiscais. Além disso, os concessionários devem continuar a apresentar os relatórios periódicos da actividade, conforme estabelecido na legislação, para garantir a transparência e a continuidade da supervisão estatal. Este requisito assegura que, mesmo em momentos de suspensão das operações decorrente de eventos de Força Maior, o

possible to collaborate with the concession holder, to minimize the negative impacts and reducing to the maximum the difficulties or delays that may arise or extend the Force Majeure. This mutual cooperation is often the result of the clauses contained in mining contracts, which oblige the State to act in such a way as to ensure that the activities suspension is temporary and, where possible, that the conditions of operation are restored in a short period of time. The Government shall therefore act diligently to facilitate the resolution of the causes that led to Force Majeure, either through administrative, logistical or institutional support measures.

It is at the time of the declaration of Force Majeure that the role of the Government becomes particularly relevant. It is the responsibility of INAMI or MIREME to assess whether the grounds that substantiated the activities suspension have actually occurred and, consequently, agree to the probable duration of the term of Force Majeure duration, after which the mining company shall resume its operations within 30 days if a different period is not stipulated in the mining contract. Failure to comply with the deadline may result in serious consequences, including warnings, fines or even administrative measures.

As long as the situation of Force Majeure occurs, the administrative authority may carry out on-site inspections, request technical reports or determine interim measures for the conservation of the premises

or environmental and labour safety. This supervisory function aims to ensure that, even in exceptional scenarios, public, environmental and social interests are not neglected.

In short, the recognition of Force Majeure in the mining sector is not an automatic act, but a complex administrative and technical process, in which the Government acts as a regulator, supervisor and guarantor of the balance between the interests of the State's and private investors' rights.

The increasing complexity of mining projects in Mozambique requires efficient management of unforeseen situations. The Force Majeure clause, provided for in the Mining Law Regulation or included in most mining contracts, is an essential instrument in this regard. However, its implementation must be accompanied by sensible practices, with a view to the need to maintain investor confidence and business continuity.

In order to reduce risks and avoid long litigation, it is imperative that the Government and companies adopt an approach based on transparency, contractual clarity and effective communication. Well-drawn contracts, clear guidelines for the activation of the Force Majeure clause and proper documentation of events are good practices that must be followed by all parties involved.

Collaboration between the public and the private sector is also essential. In times of unrest resulting from protests or localized disorders, swift coordination between the parties

Governo e as partes interessadas possam continuar a acompanhar o estado do projecto e as suas implicações económicas e sociais.

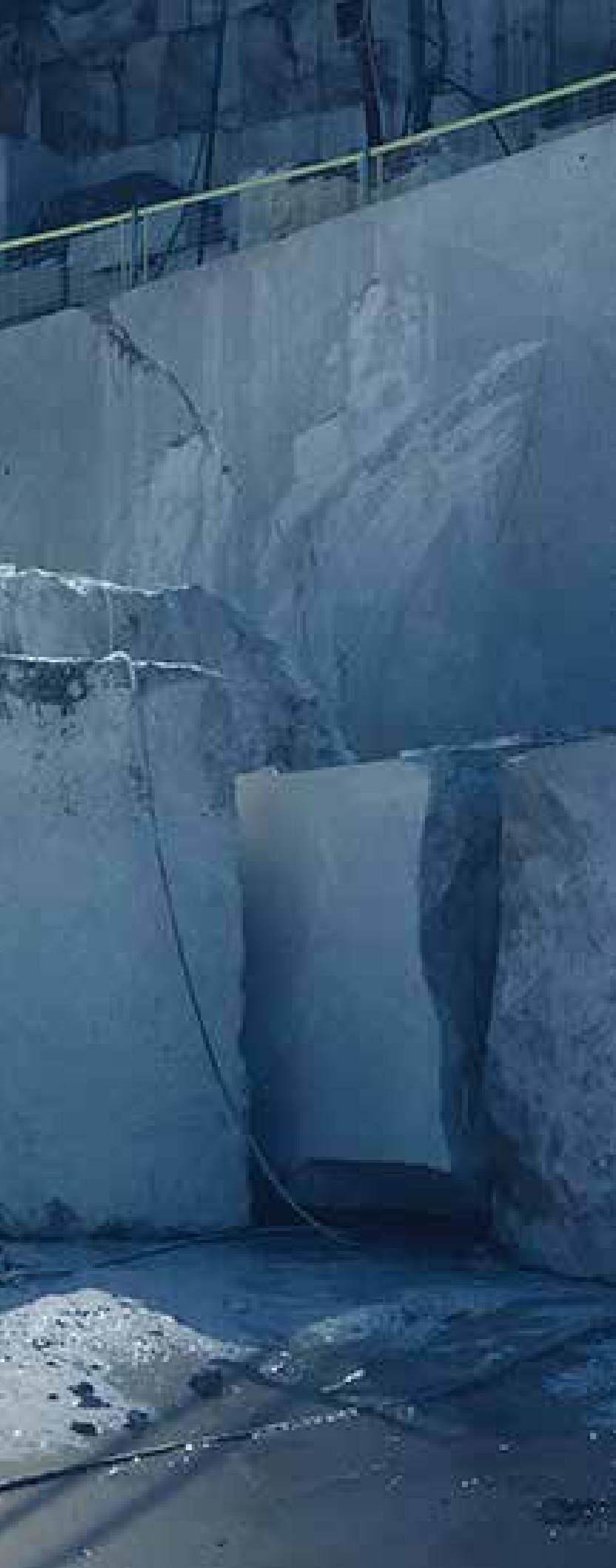
Ainda assim, embora a Força Maior seja legalmente reconhecida e amplamente utilizada nos contratos de concessão em geral, incluindo os contratos mineiros, a sua aplicação não é automática e nem sempre é simples. O reconhecimento e levantamento da Força Maior envolvem uma actuação activa do Governo Moçambicano através das entidades competentes, nomeadamente o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) e o Instituto Nacional de Minas (INAMI), uma vez que, não obstante a invocação de um evento de Força Maior pelo titular do direito mineiro, cabe à autoridade administrativa reconhecer formalmente essa condição, após análise dos factos e dos elementos de prova apresentados.

Até porque, mesmo no contexto de Força Maior, o Estado tem a obrigação de envidar os melhores esforços para colaborar com o concessionário, minimizando os impactos negativos e reduzindo ao máximo as dificuldades ou atrasos que possam surgir ou prolongar a vigência da Força Maior. Esta cooperação mútua resulta, frequentemente, das cláusulas presentes nos contratos mineiros, as quais obrigam o Estado a agir de maneira a garantir que a suspensão das actividades seja de carácter temporário









e, sempre que possível, que as condições de operação sejam restabelecidas num curto espaço de tempo. O Governo deve, assim, agir com diligência para facilitar a resolução das causas que originaram a Força Maior, seja por meio de medidas administrativas, logísticas ou de apoio institucional.

É no momento da declaração da Força Maior que o papel do Governo se torna particularmente relevante. Compete ao INAMI ou ao MIREME avaliar se os fundamentos que sustentaram a suspensão das actividades se verificaram efectivamente e, em consequência, concordar com a provável duração do prazo de duração da Força Maior, findo o qual o titular mineiro deve retomar as suas operações dentro de 30 dias caso não esteja estipulado no contrato mineiro um prazo diferente. A não observância do prazo pode acarretar consequências graves, incluindo advertências, multas ou até medidas administrativas.

Enquanto decorrer a situação de Força Maior, a autoridade administrativa pode realizar inspecções ao local da concessão, solicitar relatórios técnicos ou determinar medidas provisórias de conservação das instalações ou de segurança ambiental e laboral. Esta função de supervisão visa garantir que, mesmo em cenários excepcionais, os interesses públicos, ambientais e sociais não sejam descurados.

Em suma, o reconhecimento da Força Maior no sector mineiro não é um acto automático, mas sim um processo administrativo e técnico complexo, no qual o Governo actua como regulador, fiscalizador e garante do equilíbrio entre os interesses do Estado e os direitos dos investidores privados.

A crescente complexidade dos projectos mineiros em Moçambique exige uma gestão eficiente de situações imprevistas. A cláusula de Força Maior, prevista no Regulamento da Lei de Minas ou incluída na maioria dos contratos mineiros, é um instrumento essencial nesse sentido. Contudo, a sua aplicação deve ser acompanhada de práticas sensatas, tendo em vista a necessidade de manter a confiança dos investidores e a continuidade dos negócios.

Para reduzir os riscos e evitar longos litígios, é imperativo que o Governo e as empresas adoptem uma abordagem assente na transparência, na clareza contratual e numa comunicação eficaz. Contratos bem elaborados, directrizes claras para a activação da cláusula de Força Maior e documentação adequada dos acontecimentos são boas práticas que devem ser seguidas por todas as partes envolvidas.

A colaboração entre o sector público e o privado é igualmente essencial. Em tempos de agitação resultante de protestos ou desordens localizadas, a rápida coordenação entre as partes

makes it possible in practice to find solutions that preserve assets and workers, without compromising the business environment.

The use of the Force Majeure clause should not be regarded as a mere legal resource, but as an integral part of a broader approach to risk management. The balance between the protection of business interests and national development objectives presupposes entails management, which considers the economic and social consequences of each decision.

In order for Mozambique to continue to assert itself as a strategic investment destination in the extractive and energy sectors, it will be crucial to strengthen trust between the Government and investors, adapt the legal instruments to the dynamics of the global market and focusing on good management practices. Force Majeure, when applied rigorously, transparency and cooperation, can be an ally in the resilience of business and in the sustainability of long-term projects. **S**

possibilita, na prática, encontrar soluções que preservem os activos e os trabalhadores, sem comprometer o ambiente de negócios.

A utilização da cláusula de Força Maior não deve ser encarada como um mero recurso jurídico, mas como parte integrante de uma abordagem mais ampla de gestão de risco. O equilíbrio entre a protecção dos interesses das empresas e os objectivos de desenvolvimento nacional pressupõe uma gestão responsável, que considere as consequências económicas e sociais de cada decisão.

Para que Moçambique continue a afirmar-se como destino estratégico de investimento nos sectores extractivo e energético, será crucial reforçar a confiança entre o Governo e os investidores, adequar os instrumentos legais à dinâmica do mercado global e apostar em boas práticas de gestão. A Força Maior, quando aplicada com rigor, transparência e cooperação, pode ser uma aliada na resiliência dos negócios e na sustentabilidade dos projectos a longo prazo. **S**



The Creative Fusion: How
Art, Communication,
Artificial Intelligence, and

Design are Redefining Business in Africa in 2025

A Fusão Criativa: Como
a Arte, a Comunicação,
a Inteligência Artificial e

o Design estão a redefinir os negócios em África em 2025



Bruno Dias
Senior Communication, Marketing and Advertising Specialist

“In 2025, the African continent is no longer on the periphery of global innovation – it is a flourishing hub of creativity and technology. A new business paradigm is emerging, where art, communication, artificial intelligence (AI), and design merge into a powerful

force driving growth, innovation, and cultural influence across the continent.”

In a rapidly digitalizing global economy, Africa stands out as the next major frontier for creative and technological innovation. With the world's youngest population,



Bruno Dias
Especialista Sênior de Comunicação, Marketing e Publicidade

“Em 2025, o continente africano já não está na periferia da inovação global – é um centro florescente de criatividade e tecnologia. Está a emergir um novo paradigma empresarial onde arte, comunicação, inteligência artificial (IA) e design se fundem numa

força poderosa que impulsiona o crescimento, a inovação e a influência cultural em todo o continente”.

Numa economia global cada vez mais digital, África destaca-se como a próxima grande fronteira da inovação criativa e tecnológica. Com

increasing internet access, and a surge in affordable digital tools, a new generation of self-taught designers, storytellers, and tech entrepreneurs is transforming Africa's business landscape. For forward-thinking investors and companies, this is not just a cultural shift—it's a real opportunity for growth.

Design is no longer a luxury—it is a competitive differentiator. Companies that incorporate African creativity, culturally-informed communication, and AI-powered design solutions are outperforming those relying on imported models. Hiring African designers is not only cost-effective—it brings contextual vision to branding, user experience, product development, and marketing.

This article explores how art, communication, artificial intelligence, and design are converging to drive inclusive economic growth, reduce youth unemployment, and unlock scalable innovation in Africa. For the business world, the message is clear: investing in the creative economy and hiring local talent not only attracts consumers—it builds loyalty, resilience, and relevance in the fastest-growing markets of the future.

Key Statistics Supporting the Growth of Creativity and Technology in Africa (2025).

- Africa's creative economy is expected to generate over \$100 billion by 2030 (UNESCO Creative Economy Report, 2024).
- In Nigeria alone, the cre-

ative sector contributes over 3% to national GDP, with Nollywood becoming the world's second-largest film industry by volume.

- 70% of Africa's population is under 30, making it the world's youngest continent—a powerful driver of creativity and tech adoption.
- Over 500 million Africans are now online, with mobile internet penetration exceeding 46% (GSMA, 2025).
- AI adoption in Africa is growing at 24% annually (PwC Africa Tech Outlook, 2024), with local startups developing models trained on African languages and data.
- Kenya, South Africa, Nigeria, and Ghana have national AI strategies and government-backed innovation hubs.
- Over 400 million Africans are active social media users (Statista, 2025), with WhatsApp (used by 85% of mobile users) serving as a key business tool.
- TikTok usage has grown by 150% in Sub-Saharan Africa from 2022 to 2025, especially among creators aged 16-28.
- Africa's UX/UI design market is valued at \$1.3 billion, with platforms like Andela and Decagon training thousands of young designers for global contracts.
- The 3D printing market in Africa is projected to reach

a população mais jovem do mundo, uma penetração crescente da internet e a proliferação de ferramentas digitais acessíveis, está a emergir uma nova geração de designers autodidactas, contadores de histórias e empreendedores tecnológicos que estão a transformar o panorama empresarial do continente. Para investidores e empresas com visão estratégica, esta não é apenas uma mudança cultural – é uma oportunidade real de crescimento.

O design já não é um luxo – é um factor diferenciador competitivo. As empresas que integram criatividade africana, comunicação culturalmente informada e soluções de design potenciadas por inteligência artificial estão a superar aquelas que dependem de modelos importados. Contratar designers africanos não é apenas rentável – traz uma nova visão contextualizada ao *branding*, experiência do utilizador, desenvolvimento de produtos e marketing.

Este artigo explora como a arte, a comunicação, a inteligência artificial (IA) e o design estão a convergir para impulsionar o crescimento económico inclusivo, reduzir o desemprego jovem e desbloquear inovação escalável em África. Para o mundo empresarial, a mensagem é clara: apoiar a economia criativa e contratar talento local não só atrai consumidores – constrói lealdade, resiliência e relevância nos mercados com maior crescimento do futuro.



Estatísticas-chave que sustentam o crescimento da criatividade e tecnologia em África em 2025

- A economia criativa africana deverá gerar mais de 100 mil milhões de dólares até 2030, segundo o Relatório da Economia Criativa da UNESCO de 2024. Só na Nigéria, o sector criativo contribui com mais de 3% para o PIB nacional, com Nollywood a tornar-se a segunda maior indústria cinematográfica do mundo, em volume.
 - 70% da população africana tem menos de 30 anos, tornando África o continente mais jovem do mundo – um motor poderoso de adopção da criatividade e da tecnologia.
 - Mais de 500 milhões de africanos estão agora *online*, com uma penetração da internet móvel superior a 46%, segundo a GSMA 2025.
 - A adopção de IA em África está a crescer a um ritmo de 24% ao ano (PwC Africa Tech Outlook, 2024), com *startups* locais a desenvolverem modelos treinados em línguas e dados africanos.
 - Países como Quênia, África do Sul, Nigéria e Gana já têm estratégias nacionais de IA e centros de inovação apoiados pelo governo.
 - Mais de 400 milhões de africanos são utilizadores activos de redes sociais
- (Statista, 2025), com plataformas como o WhatsApp (usado por 85% dos utilizadores móveis) a servirem como principais ferramentas de negócio.
- O uso do TikTok cresceu 150% na África Subsariana entre 2022 e 2025, especialmente entre criadores com idades entre os 16 e os 28 anos.
 - O mercado africano de design UX/UI está avaliado em 1,3 mil milhões de dólares, com plataformas como Andela e Decagon a formarem milhares de jovens designers para contratos globais.
 - O mercado de impressão 3D em África deverá atingir 1,8 mil milhões de dólares até 2026, impulsionado por protótipos habitacionais, próteses e fabrico personalizado.

O acesso às carreiras criativas de baixo custo e alto impacto

Áreas criativas como design digital, ilustração, produção musical, animação e criação de conteúdos exigem agora pouco mais do que um *smartphone*, acesso à internet e criatividade. Para os jovens africanos, isso significa que as barreiras tradicionais de capital inicial, infra-estrutura física ou educação formal já não são obstáculos decisivos para a abertura de uma *startup*. Com ferramentas gratuitas ou de baixo custo como Canva, CapCut, BandLab e plataformas



\$1.8 billion by 2026, driven by housing prototypes, prosthetics, and custom manufacturing.

Low-Cost, High-Impact Access to Creative Careers

Creative fields such as digital design, illustration, music production, animation, and content creation now require little more than a smartphone, internet access, and creativity. For young Africans, traditional barriers like startup capital, physical infrastructure, or formal education are no longer decisive obstacles to launching a startup. With free or low-cost tools like Canva, CapCut, BandLab, and AI design platforms, they can self-learn, build portfolios, freelance on platforms like Fiverr or Upwork, and launch personal brands on social media. Many now earn in dollars or crypto while living in rural or underserved areas—turning digital creativity into a source of income and community inspiration.

Example: A young digital artist in Lagos can sell NFTs or design album covers for international clients without ever leaving home—and get paid in Bitcoin. Poverty and unemployment are key drivers of youth crime in Africa. But when young people gain access to digital tools enabling them to freelance, launch micro-enterprises, or monetize their creativity, they begin forging a new path—rooted in economic independence. Earning honest income through digital art, music, fashion, or services

reduces the appeal of criminal networks. A youth with a growing TikTok audience, freelance design clients, or an online craft shop has more to lose—and more to hope for. Opportunity doesn't just change lives—it disrupts cycles of poverty and crime.

Democratizing Opportunity

With AI tools, African youth can:

- Create professional-grade designs without formal education
- Translate content into local languages, reaching wider audiences
- Automate business tasks, freeing time for innovation.

This means that even without access to schools, young Africans can compete globally, monetize ideas, and build micro-tech enterprises. For example, selling handmade crafts online has become a powerful economic driver, boosting local entrepreneurship, cultural exports, and global recognition. Arts and crafts are not just exports—they are cultural ambassadors and income engines.

- Africa's craft market is valued at \$18 billion (2025), growing 12% annually (UNCTAD).
- In East and West Africa, the creative sector employs millions, especially women and youth.
- In high-unemployment regions, online craft sales





de design baseadas em IA, podem aprender sozinhos, construir portfólios, iniciar trabalhos *freelance* em plataformas como Fiverr ou Upwork e lançar marcas pessoais nas redes sociais. Muitos ganham agora em dólares ou criptomoedas vivendo em áreas rurais ou carenciadas – transformando a criatividade digital numa fonte de rendimento pessoal e inspiração comunitária.

Exemplo: Um jovem artista digital em Lagos pode vender *NFTs* (*Non-Fungible-Tokens*) globalmente ou desenhar capas de álbuns para clientes internacionais sem nunca sair de casa e receber Bitcoin.

A pobreza e o desemprego continuam a ser dois dos principais motores da criminalidade juvenil em África, mas, quando os jovens têm acesso a ferramentas digitais que lhes permitem trabalhar como *freelancers*, iniciar microempresas ou rentabilizar a sua criatividade, começam a trilhar um novo caminho – assente na independência económica. A capacidade de obter um rendimento honesto através da venda de arte digital, música, moda ou serviços *online* reduz o apelo das redes criminosas e das economias paralelas. Um jovem com uma audiência crescente no TikTok, clientes de design *freelance* ou uma loja de artesanato *online* tem muito menos probabilidade de ser atraído para o crime, pois tem muito mais a perder. A oportunidade não apenas muda vidas – interrompe o ciclo da pobreza e da criminalidade.

A democratização das oportunidades

Com ferramentas de IA, os jovens africanos podem:

- Gerar designs de nível profissional sem educação formal;
- Traduzir conteúdos para línguas locais, alcançando mais pessoas;
- Automatizar tarefas empresariais, libertando tempo para a inovação.

Isto significa que jovens sem acesso a escolas ou institutos ainda podem competir globalmente, rentabilizar as suas ideias e construir microempresas tecnológicas. Por exemplo, a venda de artesanato *online* tornou-se um motor económico poderoso para criadores africanos, alimentando o empreendedorismo local, as exportações culturais e o reconhecimento global. As artes e ofícios não são apenas exportações – são embaixadores culturais e motores de rendimento.

- O mercado africano de produtos artesanais está avaliado em 18 mil milhões de dólares (2025) e cresce a 12% ao ano (UNCTAD).
- Na África Oriental e Ocidental, o sector criativo emprega milhões de trabalhadores informais, muitos deles mulheres e jovens.
- Em regiões com elevado desemprego, a venda *online* de artesanato está a ajudar a reduzir a pobreza e a capacitar microempreendedores.

are helping reduce poverty and empower micro-entrepreneurs.

Mastering communication means young people are not passive consumers—they become active participants in the digital economy.

Design Thinking to Solve Local Problems

Design thinking empowers youth to become local innovators, focused on the specific needs of their communities. Instead of waiting for external aid or top-down solutions, they're equipped to observe, empathize, and co-create practical solutions to challenges they know firsthand—such as clean water access, unemployment, transport inefficiencies, or education gaps. By applying design thinking principles—empathy, ideation, prototyping, and testing—they develop culturally relevant, resource-aware solutions that are more likely to succeed and scale. This transforms youth from passive recipients of development into active architects of Africa's future.

Case Studies across Africa:

- In Somalia, youth are building low-cost learning tools for under-resourced schools, like mobile apps in Swahili or solar-powered tablets.
- In Kenya, students

developed a digital Braille reader to help visually impaired children access education.

- In Ghana and South Africa, young designers use recycled textiles and plastics to create eco-fashion lines.
- Brands like Katush (Kenya) blend cultural identity with sustainability, telling African stories through fashion.
- Innovators in Nigeria and Uganda created menstrual hygiene kits, AI symptom-checkers, and rural-focused telemedicine.
- In Rwanda, youth designed a low-cost water filtration straw for communities without clean water.
- In cities like Lagos and Dar-es-Salaam, startups use user interviews and design mapping to improve informal transport systems.
- Apps like Shuttlers (Nigeria) redesign daily commutes through route optimization and digital payments.
- Across Africa, youth are building agritech apps, vertical farming modules, and climate-resilient irrigation systems.
- In Mozambique, young farmers design mobile-traceable cooperatives to ensure fair prices and reduce post-harvest losses.



Ao dominar a comunicação, os jovens não são apenas consumidores passivos – tornam-se participantes activos na economia digital.

O Design Thinking para resolver problemas locais

O *design thinking* encoraja os jovens a tornarem-se inovadores locais, concentrando-se nas necessidades e desafios específicos das suas próprias comunidades. Em vez de esperar por ajuda externa ou soluções de cima para baixo, os jovens são capacitados para observar, empatizar e co-criar respostas práticas para problemas que compreendem intimamente – seja o acesso a água potável, o desemprego, ineficiências no transporte ou lacunas na educação.

Ao aplicar os princípios do *design thinking* – empatia, ideação, prototipagem e testes – desenvolvem soluções

culturalmente relevantes e conscientes dos recursos, mais propensas ao sucesso e à escalabilidade. Este processo transforma os jovens de simples receptores passivos de desenvolvimento em arquitectos activos do futuro de África.

Estudos de Caso em África:

- Jovens na Somália estão a criar soluções de aprendizagem de baixo custo para escolas com poucos recursos – como aplicações móveis em Swahili ou tablets solares para áreas rurais.
- No Quênia, estudantes desenvolveram um leitor digital em Braille para ajudar crianças com deficiência visual a aceder à educação digital.
- No Gana e na África do Sul, jovens designers estão a usar tecidos reciclados, resíduos plásticos e têxteis tradicionais para criar linhas de moda ecológicas.



This mindset shift toward local problem-solving fuels social entrepreneurship—creating jobs while addressing systemic poverty and crime.

When Cultural Capital Becomes Economic Capital

Art and storytelling allow youth to monetize their heritage, languages, and lived experiences. By turning local culture into marketable products—music, fashion, digital art—they build economies rooted in identity rather than dependence. This fusion equips youth to create, communicate, innovate, and solve real problems. It transforms them from job seekers into job creators, from marginalized into digitally empowered, and from surviving to thriving in Africa's 21st-century economy.

Art: From Expression to Brand Strategy

African art has moved beyond galleries—it now shapes brand identities, inspires product aesthetics, and drives digital narratives across industries. From fashion to fintech, visual artists collaborate with businesses to create authentic marketing and product experiences grounded in heritage and symbolism. In a region where color, pattern, and storytelling have deep meaning, art has become a strategic asset—not just creative expression. Brands that embrace African visual culture find emotional resonance with local audiences and distinctiveness on the global stage.

Local, Influential Digital Communication

Africa's communication revolution is mobile-first and driven

- Marcas como a Katush (Quênia) estão a integrar identidade cultural com sustentabilidade, contando histórias africanas através da roupa.
- Jovens inovadores na Nigéria e no Uganda criaram kits de higiene menstrual, testes rápidos de sintomas com IA e serviços de telemedicina adaptados às zonas rurais.
- Uma equipa jovem no Ruanda desenhou uma palhinha de filtragem de água de baixo custo para comunidades sem acesso a água potável.
- Em centros urbanos como Lagos e Dar-es-Salaam, *startups* lideradas por jovens estão a usar mapeamento de design e entrevistas com utilizadores para melhorar o transporte informal (boda bodas, miniautocarros).
- Aplicações como a Shuttlers (Nigéria) estão a desenhar melhores experiências de transporte diário através da optimização de rotas e pagamentos digitais.
- Jovens em várias localizações de África estão a desenvolver aplicações de agritech, módulos de agricultura vertical e sistemas de irrigação de baixo consumo adaptados à resiliência climática.
- Em Moçambique, jovens agricultores estão a desenhar cooperativas comunitárias com rastreabilidade

móvel para garantir preços justos e reduzir perdas pós-colheita.

Este tipo de mentalidade voltada para a resolução de problemas leva ao empreendedorismo social, que cria empregos e combate a pobreza e criminalidade sistémica ao mesmo tempo.

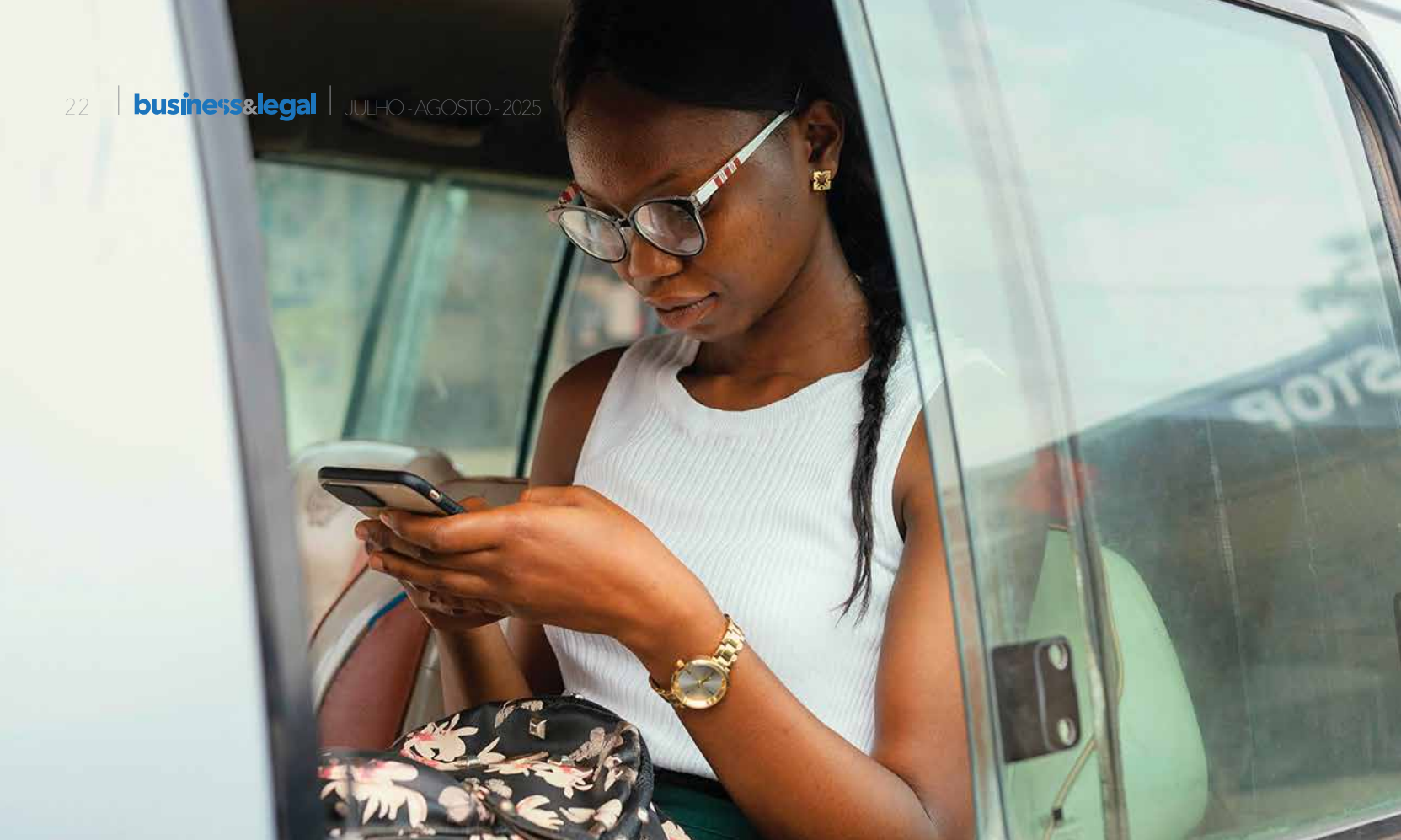
Quando o capital cultural se torna capital económico

A arte e a narrativa permitem aos jovens rentabilizar o seu património, línguas e experiências vividas.

Ao transformar a cultura local em produtos comercializáveis – música, moda, arte digital – constroem economias enraizadas na identidade em vez da dependência. Esta fusão capacita os jovens com ferramentas para criar, comunicar, inovar e resolver problemas reais. Transforma-os de candidatos a emprego em criadores de emprego, de marginalizados em digitalmente empoderados, e de sobreviventes em prósperos numa economia africana do século XXI.

Arte: da expressão à estratégia de marca

A arte africana já ultrapassou as galerias e museus – agora molda identidades de marca, inspira estéticas de produtos e impulsiona narrativas digitais em vários sectores. Da moda à fintech, artistas visuais estão a colaborar com empresas para



by platforms like LinkedIn, Facebook, WhatsApp, TikTok, and X (formerly Twitter), which dominate the business landscape. Meanwhile, Al-powered chatbots and voice assistants are breaking language barriers. Companies that localize messaging—both linguistically and culturally—are gaining greater trust, deeper engagement, and long-term loyalty from African consumers. In a continent with over 2,000 languages and rich cultural diversity, generic marketing fails. Brands that invest in local dialects, storytelling traditions, design sensibilities, and values stand out and earn emotional credibility. Whether it's a fintech app using local Swahili proverbs or a fashion line inspired by regional patterns, cultural alignment and "think local" (as coined by Thiago Fonseca in Mozambique) are proving to

be competitive advantages in emerging African economies.

Artificial Intelligence: The New Creative Partner

AI is no longer a distant concept—it's accessible on smartphones and is becoming a powerful cocreator in African business. From multilingual marketing content to visual generation and consumer behavior insights, AI is enabling speed, accuracy, and personalization. What sets Africa apart is the rise of local innovation: developers and creatives are training AI models in African languages, dialects, and cultural data—ensuring algorithms are not only inclusive but representative. This isn't just technical—it's strategic. By localizing AI, African businesses are

criar campanhas de marketing e experiências de produto enraizadas na autenticidade, herança e simbolismo cultural. Numa região onde a cor, o padrão e as tradições de narrativa têm significados profundos, a arte tornou-se um ativo estratégico, e não apenas uma expressão criativa. As marcas que recorrem à cultura visual africana encontram não só ressonância emocional com os públicos-alvo locais, como também distinção no palco global.

Comunicação digital local e influente

A revolução comunicacional de África é *mobile-first* e socialmente impulsionada por plataformas como LinkedIn, Facebook, WhatsApp, TikTok e X (antigo Twitter) que dominam o panorama empresarial, enquanto *chatbots*

institucionais com IA e assistentes de voz estão a superar barreiras linguísticas de modo a maximizar vendas. As empresas que localizam as suas mensagens – tanto em termos linguísticos como culturais – estão a conquistar maior confiança, envolvimento profundo e lealdade a longo prazo dos consumidores africanos.

Num continente com mais de 2000 línguas e uma diversidade cultural riquíssima, o marketing genérico e padronizado falha. As marcas que investem em dialectos locais, tradições narrativas, sensibilidades de design e valores, destacam-se e conquistam credibilidade emocional. Seja uma *app* de fintech a usar provérbios locais em Swahili, ou uma linha de roupa inspirada em padrões regionais, o alinhamento cultural e o *think local*



reclaiming narrative control and building tools that understand, speak to, and serve their communities.

African Design: Contextual Innovation

African design is problem-solving at its most adaptive and locally grounded. From sustainable architecture and 3D-printed housing to culturally resonant app interfaces, African designers are blending modern innovation with traditional knowledge. In resource-limited environments, design becomes a force of ingenuity—offering human-centered, scalable solutions that reflect local realities and aspirations. This is not just aesthetics—it's resilience, relevance, and a grassroots reinvention of the future.

The Business Opportunity

Startups and companies embracing the fusion of art, communication, AI, and design are no longer just surviving—they're outperforming. These businesses are building resilient, culturally relevant brands that cross borders and connect directly with a new generation of African consumers and collaborators. In Africa's emerging digital and creative economy, creativity is no longer a luxury—it's essential infrastructure. As the African Continental Free Trade Area (AfCFTA) unlocks a \$3.4 trillion single market and global attention shifts to Africa's dynamic youth and cultural capital, the creative sectors are attracting unprecedented investment. Companies that embed local storytelling, design thinking, and smart

(Thiago Fonseca, Golo) no caso de Moçambique, está a revelar-se uma vantagem competitiva nas economias emergentes africanas.

Inteligência Artificial: O novo parceiro criativo

A inteligência artificial já não é um horizonte distante, está agora disponível em todos os dispositivos móveis *smartphone* - está a tornar-se um poderoso co-criador nos negócios africanos. Desde a geração de conteúdo de marketing multilingue até à criação de visuais e descodificação de comportamento do consumidor, a IA está a conduzir novos níveis de velocidade, precisão e personalização.

Mas o que distingue África é o surgimento da inovação local: programadores e

criativos estão agora a treinar modelos de IA em línguas, dialectos e dados culturais africanos, garantindo que os algoritmos não sejam apenas inclusivos, mas também representativos da rica diversidade do continente. Esta mudança é mais do que técnica - é estratégica. Ao localizar a IA, as empresas africanas estão a recuperar o controlo narrativo e a construir ferramentas que compreendem, falam e servem as suas comunidades.

O design africano é resolução de problemas na sua forma mais adaptável e orientada para o contexto. Desde arquitectura sustentável e habitação impressa em 3D até interfaces de *apps* culturalmente relevantes, os designers africanos estão a fundir a inovação moderna com o conhecimento tradicional para criar soluções práticas e profundamente enraizadas

tech into their portfolios won't just participate in Africa's next innovation wave—they'll lead it. In Africa, the future isn't being imported—it's being designed. And when youth apply design thinking to local challenges, they don't just imagine change—they design it, sustainably and authentically, for and with their communities. **S**

Bruno Dias has 20 years of professional experience in graphic design, web programming, and digital development. He served as General Director and Administrator of the sole proprietorship E-DESIGN, E.L., from May 2014 to April 2017. He is currently enrolled in an online training course through the Simple Bitcoin App, successfully completing various modules on the Bitcoin cryptocurrency.

- Simple Bitcoin Certificate (10/05/2023): Covered

topics such as the history of money, the rise of Bitcoin,

- Blockchain technology, the mining process, and the importance of alternative cryptocurrencies.
- Advanced Bitcoin Certificate (30/04/2025): Focuses on the Lightning Network, the economic fundamentals of Bitcoin, and case studies on its application in emerging projects and financial innovations.
- AI and Bitcoin Certificate (03/05/2025): Explores the history of artificial intelligence, payment code 402, the economic evolution between humans and machines, and the concept of Proof-of-Work in AI.

no local. Em ambientes onde os recursos são frequentemente limitados, o design torna-se uma força de engenho – oferecendo soluções escaláveis, centradas no ser humano e que reflectem realidades e aspirações locais. Esta abordagem não é apenas estética – é resiliência, relevância e reinvenção do futuro desde a base.

A oportunidade de negócio

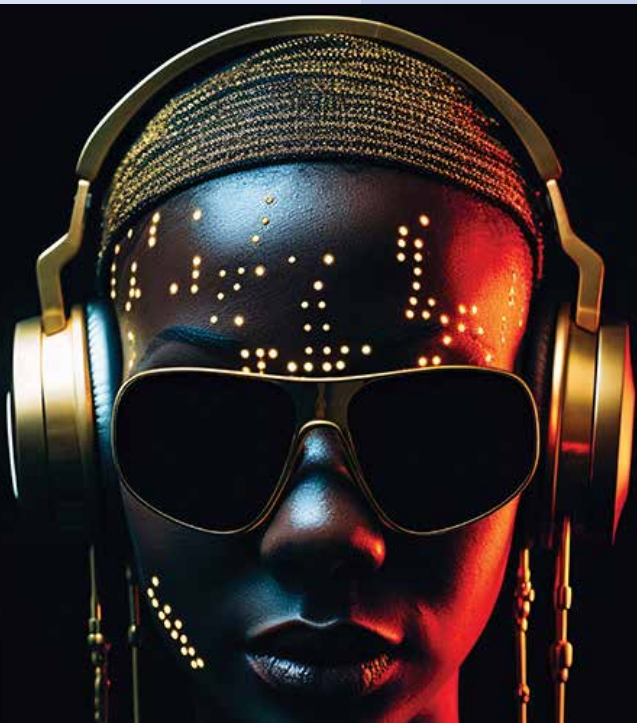
Startups e empresas que adoptam a fusão de arte, comunicação, IA e design já não estão apenas a sobreviver – estão a superar os concorrentes. Estas empresas estão a construir marcas resilientes e culturalmente relevantes que transcendem fronteiras e comunicam directamente com uma nova geração de consumidores e colaboradores africanos.

Na economia digital e criativa emergente de África, a criatividade já não é um luxo – é uma infra-estrutura essencial. À medida que a Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA) desbloqueia um mercado único de 3,4 biliões de dólares e os holofotes globais se voltam para a juventude dinâmica e o capital cultural de África, os sectores criativos estão a atrair investimentos sem precedentes.

As empresas que incorporarem narrativa local, *design thinking* e tecnologia inteligente no seu portfolio não vão apenas participar na próxima vaga de inovação africana – vão liderá-la. Em África, o futuro não está a ser importado – está a ser desenhado. E quando os jovens

aplicam o *design thinking* aos desafios locais, não se limitam apenas em imaginar a mudança – projectam-na, de forma sustentável e autêntica, para as suas comunidades e pelas suas comunidades. **S**

Bruno Dias possui 20 anos de experiência profissional na área do desenho gráfico, programação web e desenvolvimento digital. Foi Director Geral e Administrador da empresa individual E-DESIGN, E.L., entre Maio 2014 – Abril 2017; actualmente, participa no curso de formação online por meio da aplicação Simple Bitcoin App, completando com êxito diversos módulos sobre a criptomoeda Bitcoin. Simple Bitcoin Certificate (05/10/2023): Abordou temas como a história do dinheiro, a ascensão do Bitcoin, a tecnologia Blockchain, o processo de mineração e a importância das criptomoedas alternativas. Advanced Bitcoin Certificate (30/04/2025): Foca-se na Lightning Network, fundamentos económicos do Bitcoin e estudos de caso sobre a sua aplicação em projectos emergentes e inovações financeiras. AI and Bitcoin Certificate (03/05/2025): Explora a história da inteligência artificial, o código de pagamento 402, a evolução económica entre humanos e máquinas, e o conceito de Proof-of-Work na IA.



Reformulation of the laws for economic restoration of Mozambique: **Acquisition of Mozambican nationality by relevant services provided to the Mozambican State**

Reformulação das leis para a restauração económica de Moçambique: **Aquisição da nacionalidade moçambicana por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano**



Soraia Issufo
Lawyer

Soraia Issufo
Advogada

1. Introduction

This article aims intends to invite legal advisers and society in general to embark on

an exercise of rethinking in some laws that may not have had the expected impact or

1. Introdução

Este artigo tem por finalidade convidar os juristas, e a sociedade em geral, a embarcarem

no exercício de repensar algumas leis que possam não ter tido o impacto esperado, ou



have even been outdated in our country, which, if reformulated or properly used, can support economic restoration. In the last article, we address Sponsorship, calling for other legal instruments to be scrutinized for the same purpose. This time round, we bring the issue of the acquisition of Mozambican nationality by relevant services provided to the Mozambican State, in order to demonstrate how this legal instrument, if properly regulated, could attract foreign investment to our country and hence, support the economic restoration.

It should be noted that the acquisition of Mozambican nationality is governed essentially by the Constitution of the Republic of Mozambique (CRM), since the Nationality Law and its Regulation are, in

our opinion, tacitly revoked by the Mother Law, as a substantive law, since the entry into force of the 2004 Constitution.

Three important aspects should be taken into account:

- a. With the entry into force of the 2004 CRM, for the acquisition of any form of Mozambican nationality, the resignation of foreign nationality is no longer required, as previously happened with the 1990 Constitution and even with the 1975 Constitution;
- b. Both the Nationality Law and its Rules are legal diplomas approved in 1975, having only been subject to non-substantial changes in 1987 and 1988, respectively, but not in relation to no need to the waiver

que até tenham caído em desuso no nosso País, as quais, se reformuladas ou devidamente usadas, podem apoiar o restauro económico. No artigo passado, abordamos o Mecenato, apelando para que outros instrumentos jurídicos venham a ser escrutinados para o mesmo fim. Desta vez, trazemos a questão da aquisição da nacionalidade moçambicana por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano, com a finalidade de demonstrar como este instrumento jurídico, se devidamente regulamentado, poderia atrair investimento estrangeiro para o nosso País e, desta feita, apoiar o seu restauro económico.

De salientar que a aquisição da nacionalidade moçambicana é regida, essencialmente, pela Constituição da República de Moçambique (CRM), já que a Lei da

Nacionalidade e o seu Regulamento se encontram, no nosso entender, tacitamente revogados pela Lei Mãe, enquanto lei substantiva, desde da entrada em vigor da Constituição de 2004.

Há três aspectos importantes a ter em conta:

- a. Com a entrada em vigor da CRM de 2004, para a aquisição de qualquer forma de nacionalidade moçambicana deixa de ser exigível a renúncia da nacionalidade estrangeira, como anteriormente acontecia com a Constituição de 1990, e até mesmo com a Constituição de 1975;
- b. Tanto a Lei da Nacionalidade como o seu Regulamento são diplomas legais aprovados em 1975, tendo apenas sido sujeitos a alterações não substanciais, em 1987 e 1988,

2. Forms of acquisition of Mozambican nationality

a. Originally

The acquisition of nationality by origin is subdivided into blood acquisition (*jus sanguinis*) and territorial acquisition (*jus soli*).

The acquisition of nationality *via jus sanguinis* is allowed to the individual who is the son of a Mozambican mother or father and the acquisition *via jus soli* is allowed in the case that the individual who is not a son of a Mozambican mother or father was born in Mozambique (after the proclamation of Independence).

b. By way of marriage

For the acquisition of Mozambican nationality through marriage it is necessary, among other requirements, that the individual has been married for at least 5 years with a Mozambican man or woman (except in cases of stateless persons).

c. By naturalization

For the acquisition of Mozambican nationality by naturalization it is necessary that the proponent, habitually and regularly reside in Mozambique for at least 10 years, among other requirements.

respectivamente, mas não em relação à falta de exigência da renúncia da outra nacionalidade para aquisição da nacionalidade moçambicana; e

- c. Embora a Lei da Nacionalidade preveja a aquisição da nacionalidade moçambicana por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano, esta Lei associa apenas, como serviços relevantes, os serviços relacionados à causa da luta de libertação nacional.

Antes de nos debruçarmos sobre o instrumento jurídico que aqui trazemos – nomeadamente, a aquisição da nacionalidade moçambicana por via de prestação de serviços relevantes ao Estado Moçambicano – é importante saber, de forma breve, as várias formas de aquisição da nacionalidade moçambicana, o que passamos a indicar.

2. Formas de aquisição da nacionalidade moçambicana

a. Por via originária

A aquisição da nacionalidade por via originária subdivide-se em aquisição consanguínea (*jus sanguinis*) e aquisição territorial (*jus soli*).

A aquisição da nacionalidade por via *jus sanguinis* é permitida ao indivíduo que é filho de mãe ou pai moçambicano, enquanto que a aquisição pela via *jus*

soli é permitida para o caso daquele indivíduo que, não sendo filho de mãe ou pai moçambicanos, tenha nascido em Moçambique (após a proclamação da Independência).

b. Por via do casamento

Para aquisição da nacionalidade moçambicana pela via do casamento é necessário, entre outros requisitos, que o indivíduo esteja casado há pelo menos 5 anos com moçambicano ou moçambicana (salvo nos casos de apátrida).

c. Por naturalização

Para a aquisição da nacionalidade moçambicana por naturalização é necessário que o proponente resida habitual e regularmente em Moçambique há pelo menos 10 anos, entre outros requisitos.

d. Por filiação

Através do acto de naturalização, a nacionalidade moçambicana pode ser concedida aos filhos do cidadão da nacionalidade adquirida, desde que sejam solteiros e menores de 18 anos de idade.

e. Por adopção

O adoptado plenamente por nacional moçambicano adquire a nacionalidade moçambicana.

f. Por reaquisição

A CRM oferece ainda como forma de aquisição

of the other nationality for the acquisition of Mozambican nationality; and

- c. Although the Nationality Law provides for the acquisition of Mozambican nationality by relevant services provided to the Mozambican State, this Law associates only as relevant services, the services related to the cause of the national liberation struggle.

Before we look at the legal instrument we present – namely the acquisition of Mozambican nationality by providing relevant services to the Mozambican State – it is important to know briefly about the various forms of acquisition of Mozambican nationality, which we will dwell on below.

d. By affiliation

Through the act of naturalization, Mozambican nationality can be granted to the children of the citizen of the acquired nationality, provided they are single and under 18 years of age.

e. By adoption

The person fully adopted by a Mozambican national acquires Mozambican nationality.

f. By reacquisition

The CRM also offers as a way of acquiring Mozambican nationality by way of reacquisition for those who have lost (waived) the nationality they relocate domicile in Mozambique and meet the requirements and the guarantees set out in the law.

g. Acquisition of nationality by relevant services provided to the Mozambican State

In addition to the various forms of acquisition of Mozambican nationality, as seen from a) to f) there is another form of acquisition, which is the acquisition of Mozambican nationality by relevant services provided to the Mozambican State, which although not very visible or known, it is enshrined in the constitution as follows:

3. Acquisition of nationality by relevant services provided to the Mozambican State

The acquisition of Mozambican nationality by relevant services

provided to the Mozambican State is enshrined in article twenty-seventh of the CRM. Although it does not have a preamble in this sense, this form of acquisition of Mozambican nationality is set out by the rule of exception to the requirements of acquiring Mozambican nationality through naturalization. It refers to paragraph one of the article in question which, by means of naturalization, foreigners who meet the following requirements can acquire the nationality:

- a. Who have been regularly living in Mozambique for at least ten years;
- b. Who are over eighteen years of age;
- c. Who can speak Portuguese or a Mozambican language;
- d. Who can live a normal personal life and ensure their livelihood;
- e. Who has good repute;
- f. Who meet the requirements and offer the guarantees set out by law.

Paragraph two of the same article, states that individuals who have provided relevant services to the Mozambican State are exempted from the requirements of points (a) and (c) above. That is, it fully provides for the granting of Mozambican nationality to foreigners who have provided relevant services to the Mozambican State, regardless of the time he lived or lives in Mozambique, being or not able to speak the Portuguese language or one of the dialects. The main criterion for

da nacionalidade moçambicana a via por reacquirição para aqueles que tendo perdido (renunciado) à mesma estabelecem domicílio em Moçambique e preenchem os requisitos e ofereçam as garantias fixadas na lei.

g. Aquisição da nacionalidade por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano

Além das várias formas de aquisição da

nacionalidade moçambicana, conforme verificamos de a) a f), existe ainda outra forma de aquisição, que é a aquisição da nacionalidade moçambicana por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano, a qual, embora não seja muito visível ou conhecida, se encontra constitucionalmente consagrada e que abaixo damos a conhecer.

**3. Aquisição da nacionalidade por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano**

A aquisição da nacionalidade moçambicana por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano está consagrada no número dois

do artigo vigésimo sétimo da CRM. Embora não tenha um preâmbulo neste sentido, esta forma de aquisição da nacionalidade moçambicana é consagrada pela regra da exceção aos requisitos da aquisição da nacionalidade moçambicana pela via da naturalização. Ora, refere o número um do artigo em questão que adquirem a nacionalidade por via

the acquisition of nationality by this means is to have provided relevant services to the Mozambican State.

The problem is that we do not have legislation that defines what is considered relevant service provided to the Mozambican State or a list of what can be deemed relevant services to or otherwise sets out criteria for a service to be deemed relevant to the Mozambican State. We only have the outdated 1975 Nationality Law, with its amendments introduced in

1987, which associate the relevant services with the cause of national liberation, for the purpose of acquiring Mozambican nationality through this means. However, before a. the current CRM that enshrines this form of acquisition of nationality, b. a Law of Nationality that is outdated from the present and above all constitutional reality; and c. the omission of what can be considered a relevant service to the Mozambican State, it would be questioned whether it is possible to acquire the nationality



by this way. Our answer is that, yes, it is possible to apply for Mozambican nationality in this way, because we have an expressed provision stated by the CRM. However, due to lack of law defining what may be deemed a relevant service provided to the State, the discretionary power of the competent authorities will be called upon to intervene for this purpose.

4. Acquisition of nationality by relevant services provided to the Mozambican State and its impact on the economic restoration of the country

Currently, the Mozambican legal regime, in terms of migration incentives for

da naturalização os estrangeiros que reúnam os seguintes requisitos:

- Residam habitual e regularmente há pelo menos dez anos em Moçambique;
- Sejam maiores de dezoito anos;
- Conheçam o português ou uma língua moçambicana;
- Possuam capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência;
- Tenham idoneidade cívica;
- Preencham os requisitos e ofereçam as garantias fixadas por lei.

O número dois do mesmo artigo supra, refere que estão exceptuados dos requisitos das alíneas a) e c) os indivíduos que tenham prestado serviços relevantes ao Estado Moçambicano. Ou seja, consagra, de forma plena, a aquisição da nacionalidade moçambicana aos estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes ao Estado Moçambicano, independentemente do tempo que viveram ou vivem em Moçambique, conheçam ou não o português ou um dos dialectos. O critério principal para aquisição da nacionalidade por esta via é ter prestado serviços relevantes ao Estado Moçambicano.

O problema é que não temos legislação que defina o que é considerado, ou liste o que possa ser considerado, serviço relevante prestado ao Estado Moçambicano, ou que de outra forma enuncie critérios para que um serviço seja considerado relevante ao Estado

Moçambicano. Temos apenas a desfasada Lei da Nacionalidade, de 1975, com alterações introduzidas em 1987, que associam os serviços relevantes à causa de libertação nacional para efeitos de aquisição de nacionalidade moçambicana por esta via.

Sucedem, porém, que perante a. a actual CRM que consagra esta forma de aquisição da nacionalidade, b. uma Lei de Nacionalidade desfasada da actualidade e, sobretudo, realidade constitucional; e c. a omissão do que possa ser considerado serviço relevante ao Estado Moçambicano, questionar-se-ia se é possível a aquisição da nacionalidade por esta via.

A nossa resposta é que sim, é possível requerer a nacionalidade moçambicana por esta via, porque temos uma consagração expressa enunciada pela CRM. No entanto, por falta de lei que defina o que possa ser considerado serviço relevante prestado ao Estado, o poder discricionário das autoridades competentes será chamado a intervir para esse propósito.

4. Aquisição da nacionalidade por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano e o seu impacto na restauração económica do País

Actualmente, o regime jurídico moçambicano, em termos de incentivos de migração para

investment projects, offers only the visa for investment activity to foreign investors, defining specific criteria for the granting of this visa, and in particular conditioning the duration of the visa to a monetary limit of the investment and while the reasons for its concession persist. In other words, it allows a visa lasting two years or five years depending on the value of the investment made. Although this visa makes it possible to apply for a residence permit, this authorization is equal to the duration of the visa itself. Another point is that the visa itself or the residence permit to which allows it, does not exempt the investor from applying for a work certificate issued by the competent authorities. Having said that, if in the CRM there is appropriate legal instrument, which is more attractive to investment, it is necessary to regulate this form of acquisition of nationality, which involves reformulating the current legislation on nationality, in order to make this legal instrument an incentive to foreign investment in Mozambique.

Both the Nationality Law and its Regulations are diplomas of 1975, outdated from the current constitutional reality, so a reformulation of the legislation on nationality in Mozambique is urgently needed.

Legislation that essentially regulates, among other aspects, in particular:

- a. What can be deemed relevant service provided to the Mozambican State;
- b. The formal requirements for the application of Mozambican nationality by this way.

In relation to a) above, for listing purposes, the services that are provided would be supported in the restoration of the Mozambican economy, such as:

- i. large-scale investments that have generated jobs and supported local economic development;
- ii. Significant scientific or technological contributions that directly benefit the country; and
- iii. projects implemented in infrastructures, in the health and education sectors, that have contributed significantly to the improvement of the health of Mozambicans or facilitated access to education of a considerable number of children, with a proven impact.

In relation to b) above, the objectivity must be taken into account in the enunciation of the formal requirements to generate trust to the foreign investor, also choosing to enumerate transparent formalities

projectos de investimento, oferece apenas o visto para a actividade de investimento aos investidores estrangeiros, definindo critérios específicos para a atribuição deste visto, e em especial condicionando a duração do visto a um limite monetário do investimento e enquanto perdurarem as razões da sua concessão. Por outras palavras: permite um visto com uma duração de dois ou cinco anos dependendo do valor do investimento efectuado. Embora este visto possibilite requerer uma autorização de residência, esta autorização tem a duração igual à duração do próprio visto. Outra observação é o facto de o visto em si, ou a autorização de residência que possibilita, não exonerarem o investidor de requerer um atestado de trabalho emitido pelas entidades competentes.

Posto isto, existindo na CRM o instrumento jurídico adequado, mais atractivo do investimento, há que regulamentar devidamente esta forma de aquisição da nacionalidade, o que passa por reformular a atual legislação sobre a nacionalidade, por forma a tornar este instrumento jurídico num incentivo ao investimento estrangeiro em Moçambique.

Tanto a Lei da Nacionalidade como o seu Regulamento são diplomas de 1975, desfasados da realidade constitucional actual, pelo que urge uma reformulação da legislação sobre a nacionalidade em Moçambique. Uma legislação

que regule, entre vários aspectos e em especial:

- a. o que pode ser considerado serviço relevante prestado ao Estado Moçambicano;
- b. os requisitos formais para a requisição da nacionalidade moçambicana por esta via.

Em relação à alínea a), poderiam considerar-se, para efeitos de listagem, os serviços que, se prestados, apoiariam o restauro da economia moçambicana, tais como:

- i. Investimentos de grande escala que tenham gerado empregos e apoiado no desenvolvimento económico local;
- ii. Contribuições científicas ou tecnológicas significativas que beneficiem directamente o País; e
- iii. Projectos implementados em infra-estruturas, na área da saúde e da educação, que tenham contribuído significativamente para a melhoria da saúde dos moçambicanos ou facilitado o acesso à educação de número considerado de crianças, com impacto comprovado.

Em relação a b), há que acautelar a objectividade na enunciação dos requisitos formais para gerar confiança ao investidor estrangeiro, optando-se igualmente por se enumerar formalidades transparentes, desde da submissão do processo, a sua tramitação e despacho.



since the submission of paperwork, processing and dispatch.

It is in view of the above aspects a) and b) that a reformulation of the Nationality Law and its Regulations is urgently required, so that:

- a. They coexist with the constitutional reality, especially, of the Mozambican state;
- b. Establish transparency to Adjective Law, especially with regard to requirements and procedures for the acquisition of Mozambican nationality by relevant services provided to the Mozambican State;

- c. Act as incentives for foreign investment, removing future applications for residence visas in the country and work certificates;
- d. They cover services relevant to the Mozambican state that are not historically outdated causes, but investment projects that generate large numbers of jobs or significantly improve infrastructure in the health and education sectors with proven economic impact; and so on
- e. Support parents to achieve a more sustainable economic restoration, as an ultimate end.^S

É atendendo aos aspectos a) e b) que urge uma reformulação da Lei da Nacionalidade e seu Regulamento, de modo que:

- a. Se coadunem com a realidade, sobretudo constitucional, do Estado Moçambicano;
- b. Estabeleçam transparência ao Direito Adjectivo, especialmente no que tange a requisitos e procedimentos para a aquisição da nacionalidade moçambicana por serviços relevantes prestados ao Estado Moçambicano;
- c. Funcionem como incentivos ao investimento estrangeiro, removendo

futuros pedidos de vistos de permanência no País e atestados de trabalho;

- d. Abranjam serviços relevantes ao Estado Moçambicano que não causas já ultrapassadas historicamente, mas projectos de investimento, que gerem grande número de postos de trabalho ou melhorem significativamente a infra-estrutura, na área da saúde e educação, com impacto económico comprovado; e assim

Apoiem o País a atingir um restauro económico mais sustentável, como fim último.^S

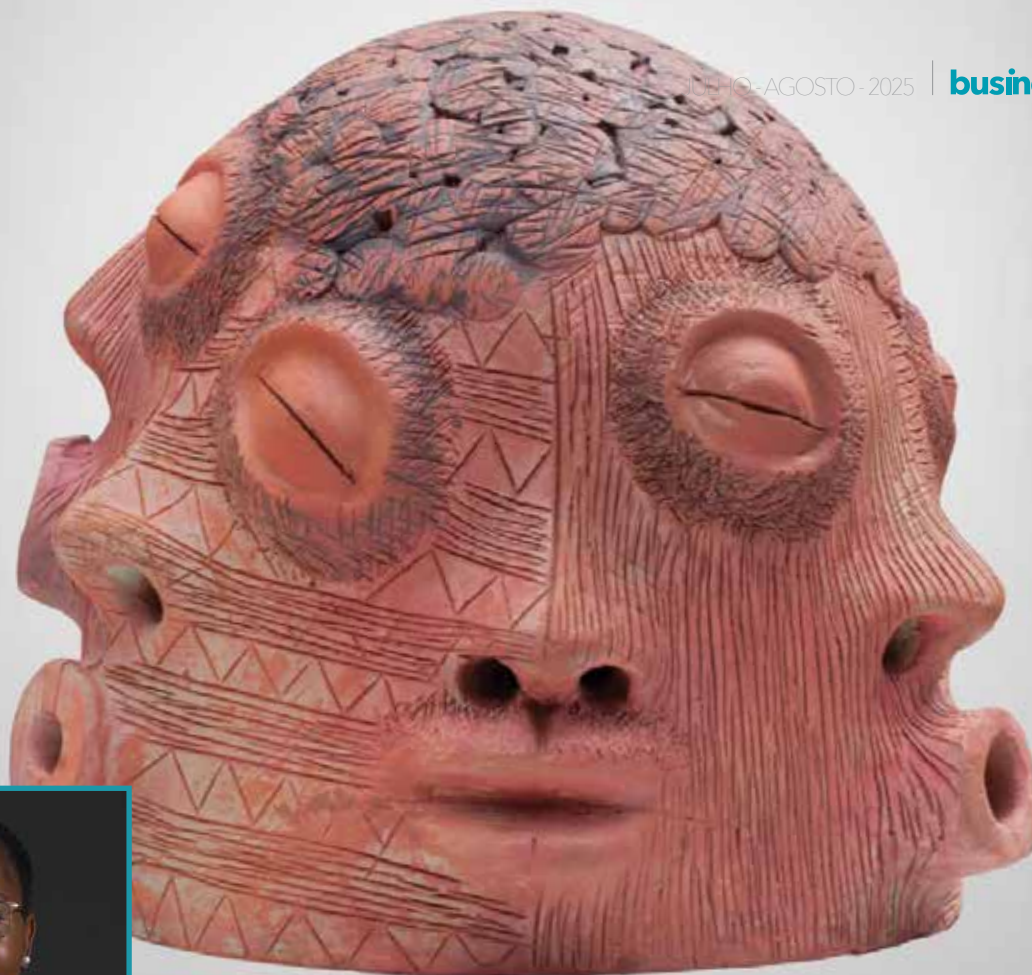
business&legal

Anuncie a sua marca ou empresa aqui



 Rua António Simbine Nº 114,
R/C Cowork Lab 6, Bairro da Sommerschield
 +258 821 231 926 | +258 841 231 926
 eventos@businesslegal.co.mz

 Business&Legal
 Revista Business&Legal
 Canal: Business&Legal
 www.businesslegal.co.mz



Tax benefits to entities that finance **support and or promote arts, culture and or science**

*Latifa Dimbana
Lawyer*

In the current economic landscape, private investment in the development of arts, culture and science has been increasingly growing and it is a way of building a solid and responsible society that contributes to the

growth of arts, culture, science, and the country's economic development.

As social well-being (for which engagement in arts, culture and science play a leading role) is one of the State's aim, and

Benefícios fiscais às entidades que financiam **Apoiam ou promovem as artes, a cultura e ou as ciências**

*Latifa Dimbana
Advogada*

No actual panorama económico, o investimento privado no desenvolvimento das artes, da cultura e das ciências tem sido cada vez mais crescente e uma forma de construção de uma sociedade sólida e responsável que contribui

para o crescimento das artes, da cultura, das ciências e para o desenvolvimento económico do País.

Sendo o bem-estar social (para o qual o engajamento nas artes, cultura e ciência tem papel preponderante) um dos

because of the limitations it has to fully cover direct support for such initiatives, as a way to encourage private sector participation, as in the various tax systems, Mozambique offers a legal framework with tax benefits to entities that promote or finance initiatives in these spheres. These incentives are crucial in building the nation, and represent an advantageous strategy for companies, allowing them to optimize their tax burden while contributing to the social well-being and scientific progress of the communities in which they are inserted.

In this article, we will examine in the first place the main tax benefits available to companies that finance these sectors, detailing the mechanisms of deduction and other applicable advantages. Finally, and in a sweeping flight, we will address tax incentives for citizens.

The exercise of business activity entails obligations before the National Treasury – Tax Authority – such as the duty to declare the income earned in the financial year and pay the taxes due. One of the taxes due in the exercise of business activity is the Corporate Income Tax (IRPC) which is calculated by establishing the company's profit in the financial year, making the necessary tax corrections and applying the tax rate.

For most commercial activities which do not benefit from reduced rates (as in the agriculture and transport sectors, whose rate is 10% until 31 December 2025), the rate is 32% in accordance with Article 61(1) of the IRPC Code.

The income resulting from operations of any kind as a result of a normal or basic share, and the gains resulting from operations of any kind as a result of an occasional or merely ancillary share, are positively relevant to the company's profit and, above all, to taxable profit.

To the contrary, costs or losses (which matter in the reduction of the economic benefits of the financial year) are negatively related to taxable profit, and are, as such, considered those which, pursuant to Article 22 of the IRPC Code, are proven indispensable for the realization of income or earnings subject to taxes or for the maintenance of the

fins do Estado, e pelas limitações que este tem para cobrir cabalmente o apoio directo a tais iniciativas, como forma de encorajar a participação do sector privado, à semelhança do que ocorre nos vários sistemas fiscais, Moçambique oferece um quadro legal com benefícios fiscais às entidades que promovam ou financiem iniciativas nesses campos. Estes incentivos, além de cruciais na construção da nação, representam uma estratégia vantajosa para as empresas, permitindo-lhes otimizar a sua carga fiscal ao mesmo tempo que contribuem para o bem-estar social e o progresso científico das comunidades em que estão inseridas.

Neste artigo, examinaremos em primeira linha os principais benefícios fiscais disponíveis para as empresas que financiam estes sectores, detalhando os mecanismos de dedução e outras vantagens aplicáveis. Por fim, e em voo rasante, abordaremos os incentivos fiscais destinados aos cidadãos.

O exercício da actividade empresarial acarreta obrigações perante a Fazenda Nacional – Autoridade Tributária – como, por exemplo, o dever de declarar os rendimentos auferidos no exercício financeiro e pagar os impostos devidos. Um dos impostos devidos no exercício da actividade empresarial é o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), o qual é calculado através do apuramento do lucro da empresa no exercício financeiro, feitas as correcções fiscais necessárias e aplicada a taxa do imposto.

Para a generalidade das actividades comerciais que não beneficiem de taxas reduzidas (como ocorre no sector agrícola e dos transportes, cuja taxa é de 10% até 31 de Dezembro de 2025), a taxa é de 32% nos termos do número 1 do artigo 61 do Código do IRPC.

Os proveitos resultantes de operações de qualquer natureza em consequência de uma acção normal ou básica, bem como os ganhos



income producing source and in addition to that, these costs must be outside the list contained in Article 36 of tax expenses that are non-deductible tax expenses.

Thus, in accordance with the above provisions and in the absence of another special law to the contrary, to determine taxable profit, the company deduces the costs (tax deductible) from the revenues (earnings or income) of the financial year.

In 1991 and 1994, the legislator approved the Law on Associations (Law No. 8/91 of 18 July regulating the right to freedom of association) and the Law on Sponsorship (Law No. 4/94 of 13 September establishing measures, among others, of fiscal nature, which encourage support by private entities and individuals to activities in the social, cultural and scientific arena), respectively.

Regarding the Sponsorship Law (it is worth mentioning that a review process

is under way), which aims to promote financial or material support actions to arts, literature, education, science, preservation and restoration of cultural heritage, health and social action, and financial or material support is considered a donation, and in accordance with article 2 of the said law, its recipients include not only associations created under the law on Associations, as well as other associations and public or private entities, which are neither religious denomination nor political parties, non-profit organizations, but directly carry out or sponsor activities in the cultural and social areas, as previously detailed).

Motivated by the need for ever-increasing recognition and galvanization of private initiatives in support of arts, literature, science, culture and social action, the Mozambican State has approved rules that provide some tax benefits to entities that incur costs with support

resultantes de operações de qualquer natureza em consequência de uma acção ocasional ou meramente acessória, relevam positivamente no lucro da empresa e, principalmente, no lucro tributável.

Em sentido contrário, os custos ou perdas (que importam a redução dos benefícios económicos do exercício financeiro) relevam negativamente no lucro tributável, e são como tal considerados os que, nos termos do artigo 22 do Código do IRPC, forem comprovadamente indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a impostos, ou para a manutenção da fonte produtora de rendimentos, e, além disso, os referidos custos têm de estar fora da lista que consta do artigo 36 do Código do IRPC, que exhibe o rol de despesas não dedutíveis para efeitos fiscais.

Assim, de acordo com as disposições supra citadas e na ausência de outra lei especial em contrário, para apurar o lucro tributável a empresa deduz os custos (fiscalmente dedutíveis) às receitas (ganhos ou proveitos) do exercício financeiro.

Ora, o legislador aprovou, em 1991 e 1994, a lei das Associações (Lei nº 8/91, de 18 de Julho, a qual regula o direito à livre associação) e a do Mecenato (Lei nº 4/94, de 13 de Setembro, que estabelece medidas, entre outras, de natureza fiscal que incentivem o apoio pelas entidades privadas e indivíduos às actividades

na arena social, cultural e científica), respectivamente.

No que tange à Lei do Mecenato (vale referir que está em curso um processo de revisão) visa-se promover as acções de apoio financeiro ou material às artes, letras, educação, ciência, preservação e restauro do património cultural, saúde e acção social, sendo o apoio financeiro ou material considerado donativo e, nos termos do artigo 2 da referida lei, os seus destinatários incluem não somente as associações criadas nos termos da lei das associações, como também outras associações e entidades públicas ou privadas que, não sendo confissões religiosas nem partidos políticos, não tenham fins lucrativos, mas exerçam directamente ou patrocinem acções na área cultural e social, conforme previamente detalhado.

Motivado pela necessidade de reconhecimento e galvanização cada vez mais crescente das iniciativas privadas no apoio às artes, letras, ciência, cultura e acção social, o Estado Moçambicano aprovou normas que prevêem alguns benefícios fiscais às entidades que incorram em custos com o apoio às associações ou às entidades que financiem as artes, a cultura e ou as ciências.

Nesse sentido, para efeitos de determinação da matéria colectável em sede de IRPC (uma vez que a contribuição industrial como imposto já não existe, tendo sido substituída pelo IRPS e IRPC, conforme o caso), o



to associations or entities that finance the arts, culture and science.

This way, for the purpose of determining the tax base at IRPC (since the industrial contribution as tax no longer exists, having been replaced by IRPS and IRPC as the case may be), Article 8 of the Sponsorship Law provides for the possibility of donor entities considering as costs or losses of the financial year the amounts donated as a percentage not exceeding 15% of the taxable income.

In this perspective, Article 34 of the IRPC Code provides that legal persons making donations to associations, or even donations to natural persons exercising their non-profit activities, may declare donations as cost or loss of the financial year. However, the IRPC Code, unlike the Sponsorship Law, establishes a lower ceiling or limit, that of 5% of the taxable income of the previous year.

Regarding this threshold, it is worth clarifying that, although the Sponsorship Law establishes a limit of 15%, the valid limit will be 5%, since the IRPC Code was approved by Law No. 34/2007 of 31 December, and being more recent than the laws on Sponsorship and associations, partially revokes the legal provision that heals the tax treatment to be granted to donors, establishing a lower limit.



It follows that, as the donor is a company, instead of applying the general rule of evaluation on the nature of the cost incurred by the taxable person, namely: (i) If the donation was essential for the performance of the company's income or earnings (subject to tax) or for the maintenance of the income-producing source, (ii) or if the costs must be outside the list of those presented in Article 36 of the IRPC Code which presents the list of non-deductible expenses for tax purposes, **the rules valid for accepting as deductible cost the cumulative donation will be made:**

- the quality of the recipient of the donation (the recipient shall be an association established under the law of associations or non-profit entity, or natural or legal persons who develop or support patronage actions, provided that they are never political parties or religious confessions); and
- the costs do not exceed 5% of the value of the tax base for the year preceding the

artigo 8 da Lei do Mecenato prevê a possibilidade de as entidades doadoras considerarem como custos ou perdas do exercício financeiro os montantes doados em percentagem não superior a 15% do rendimento colectável.

Na mesma senda, o artigo 34 do Código do IRPC prevê que as pessoas colectivas que efectuem donativos a associações, ou mesmo donativos a pessoas singulares que exerçam as suas actividades sem fins lucrativos, podem declarar os donativos a título de custo ou perda do exercício. Contudo, o Código do IRPC, ao contrário da Lei do Mecenato, estabelece um tecto ou limite mais baixo, o de 5% do rendimento tributável do ano anterior.

Relativamente a este limiar, vale a pena esclarecer que, embora a Lei do Mecenato estabeleça um limite de 15%, o limite válido será o de 5%, dado que o Código do IRPC foi aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro, e sendo mais recente que as Leis do Mecenato e das Associações, revoga

parcialmente a disposição legal que cura do tratamento fiscal a atribuir aos doadores, estabelecendo um limite mais reduzido.

Daquí resulta que, sendo o doador uma empresa, ao invés de aplicar a regra geral de avaliação sobre a natureza do custo incorrido pelo sujeito passivo, designadamente: (i) se o donativo era imprescindível para a realização dos proveitos ou ganhos (sujeitos a impostos) da empresa ou para a manutenção da fonte produtora de rendimentos; (ii) ou se os referidos custos têm de estar fora da lista de apresentada no artigo 36 do Código do IRPC que exhibe o rol de despesas não dedutíveis para efeitos fiscais, **as regras válidas para aceitar como custo dedutível o donativo efectuado serão, cumulativamente:**

- A qualidade do receptor do donativo (o receptor deve ser uma associação constituída nos termos da lei das associações ou entidade sem fins lucrativos, ou pessoas singulares ou colectivas que



financial year in which the donations are made

Nevertheless, to enjoy such benefits it is necessary to obtain confirmation and recognition from the Ministry of Finance and the Ministry that oversees the relevant area where the donor intends to support. For example, if it is a financing for construction works, expansion or maintenance of public or private non-profit educational establishments, the donor should ask the Ministry of Education for recognition, if it is equipping laboratories of educational institutions or hospitals for the construction of hospitals, he should request recognition from the Ministry of Health and so on.

In terms of benefits for citizens who donate to organizations involved in initiatives in the areas of arts, literature, science, culture, and social services, although these are more limited because they are mostly social in nature (such as the possibility of receiving honourable mentions, diplomas of merit, the possibility of publicizing charitable acts in the national media, and holding free shows for donors), under the terms of Article 10(1)

of the Patronage Law Regulation (approved by Decree No. 29/98 of June 9), social actions carried out under the law may benefit from exemptions from customs duties and Value Added Tax when importing specific goods (cultural, scientific, and school books or related inputs for national production) to be used for these socially useful activities.

However, as with regard to the tax benefits applicable to companies, before making such imports it is necessary to request confirmation from the Tax Authority about the applicability of the benefits in question.

Lastly, as the revision of the Sponsorship Law is underway, and in order to increasingly encourage social investment by the private sector, it is recommended to make the range of incentives more attractive, through (by chance) (i) the repristination or return of the threshold of 15% of the amount of the tax base of the year preceding the financial year in which donations are made, to the detriment of the above-mentioned IRPC Code 5% simplification of the existing procedures. 

desenvolvam ou apoiem acções de mecenato, desde que, nunca se trate de partidos políticos ou confissões religiosas); e

- Os custos não excederem 5% do valor da matéria colectável do ano anterior ao exercício financeiro em que os donativos são efectuados.

Não obstante, para usufruir de tais benefícios é necessário obter confirmação e reconhecimento junto do Ministério das Finanças e do Ministério que superintende a área relevante que o doador pretende apoiar. Por exemplo, se se tratar de um financiamento a obras de construção, ampliação ou manutenção de estabelecimentos de ensino público ou privado sem fins lucrativos, o doador deve solicitar o reconhecimento junto do Ministério da Educação; se se tratar de apetrechamento de laboratórios de instituições de ensino ou hospitalares para construção de hospitais, deve solicitar o reconhecimento junto do Ministério da Saúde, e assim por diante.

Em termos de benefícios a cidadãos doadores que apoiem organizações envolvidas em iniciativas nas áreas de artes, literatura, ciência, cultura e serviços sociais, embora sejam mais exíguos por serem maioritariamente de natureza social (como a possibilidade de receber menções honrosas, diplomas de mérito, a possibilidade de divulgar actos de caridade em órgãos

de comunicação social nacionais e a realização de espectáculos gratuitos destinados aos doadores), nos termos do n.º 1 do artigo 10 do Regulamento da Lei do Mecenato (aprovado pelo Decreto n.º 29/98, de 09 de Junho), as acções sociais realizadas ao abrigo da lei podem beneficiar de isenções de direitos aduaneiros e de Imposto sobre o Valor Acrescentado aquando da importação de bens específicos (livros culturais, científicos e escolares ou respectivos insumos para a produção nacional) a afectar a essas actividades de utilidade social.

No entanto, à semelhança do que ocorre em relação aos benefícios fiscais aplicáveis às empresas, antes de efectuar tais importações é necessário solicitar confirmação junto da Autoridade Tributária sobre a aplicabilidade dos benefícios em causa.

Por derradeiro, estando em curso a revisão da Lei do Mecenato, e de modo a incentivar, cada vez mais, o investimento social por parte do sector privado, é recomendável tornar o leque de incentivos mais atractivo, através (por hipótese) (i) da repristinação ou devolução do limiar de 15% do valor da matéria colectável do ano anterior ao exercício financeiro em que os donativos são efectuados, em detrimento do actual limiar de 5% que resulta do Código do IRPC; e (ii) da simplificação dos procedimentos para usufruir dos referidos benefícios. 





PROGRAMAS DE BEM-ESTAR COORPORATIVO QUE FAZEM A DIFERENÇA

Promova um ambiente saudável e motivador na sua empresa. Programas de bem-estar corporativo que aumentam a produtividade, reduzem custos e transformam desafios em resultados.



wellness corp.

☎ +258 84 788 0055

✉ info@wellness-corporate.com

🌐 www.wellness-corporate.com

Investment Opportunities in the Renewable **Energy sector in relation to the Legal Framework**

Oportunidades de Investimento no Segmento das **Energias Renováveis face ao Quadro Legal**



Suniza Mussa
lawyer

Suniza Mussa
Advogada

Mozambique has emerged as one of the most promising countries in Africa for investments in renewable energy. With its abundant natural resources (sun, wind and water) combined with the growing demand for electricity and

the government's commitment to ensuring universal access to energy, the country is attracting more and more interest from international and regional investors.

Having as a priority universal access to energy, the Government has been

Mozambique tem emergido como um dos países mais promissores em África para investimentos em energias renováveis. Com os seus abundantes recursos naturais (sol, vento e água) aliados à crescente procura de electricidade e ao compromisso do

Governo em garantir o acesso universal à energia, o País está a atrair cada vez mais interesse por parte de investidores internacionais e regionais.

Tendo como uma prioridade o acesso universal à energia, o Governo tem estado a promover alterações



e melhorias no quadro legal, em termos de liberalização do mercado e introdução de mecanismos com o intuito de atrair, cada vez mais, o investimento privado, sobretudo nos segmentos ainda pouco explorados, como é o caso das Zonas Fora da Rede (ZFR).

As ZFR são, tipicamente, áreas que não são cobertas pela Rede Eléctrica Nacional, sendo este um conjunto de serviço público de fornecimento de energia eléctrica. No contexto moçambicano, e considerando que os esforços do Governo estão concentrados na Rede Eléctrica Nacional, as ZFR assumem uma importância estratégica no quadro dos objectivos de acesso universal à energia uma vez que: (i) criam um espaço que pode ser preenchido pelo investimento privado; e (ii) as soluções energéticas nas ZFR são tendencialmente asseguradas por fontes que são predominantemente limpas e renováveis, que permite a diversificação da matriz energética.

A título de exemplo de energias limpas e renováveis temos a produzida a partir de fontes renováveis, a saber: energia eólica, solar, térmica e fotovoltaica e geotérmica, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hídrica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, de biogás e de hidrogénio.

Com a recente evolução do quadro legal que rege o sector de electricidade

– nomeadamente, a promulgação da Lei de Electricidade (aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho) e do Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede (aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, “Regulamento *Off-grid*”) – seguida da aprovação do Regulamento para Atribuição de Concessões para as Mini-Redes (aprovado pelo Decreto n.º 68/2023, de 31 de Maio), assistiu-se a uma clara alteração regulatória no sentido da promoção de fontes de energias novas e renováveis.

Estes desenvolvimentos reflectem a intenção estratégica do Governo de Moçambique de criar um ambiente propício à participação do sector privado, particularmente na geração de energia eléctrica nas ZFR, que continuam a ser mal servidas pela rede nacional e representam oportunidades significativas para soluções descentralizadas de energia renovável.

Entre as inovações introduzidas pela nova legislação, destacam-se as seguintes:

a. O estabelecimento de modelos de contrato de concessão

Uma das inovações notáveis é a inclusão, como anexos ao Regulamento das Concessões para Mini-Redes, de modelos do contrato de concessão normalizados e que permitem agilizar o processo contratual entre as concessionárias e o Ministro dos Recursos

promoting changes and improvements in the legal framework, in terms of market liberalization and the introduction of mechanisms to attract more and more private investment, especially in the sectors still unexplored, such as the Offgrid Areas ("ZFR").

ZFR are typically areas that are not covered by the National Electric Grid, which is a public utility set for supplying electricity. In the Mozambican context, and considering that the Government's efforts are concentrated in the National Electric Grid, the ZFR assume a strategic importance in the universal access to energy framework objectives since: (i) create a space that can be filled by private investment; and (ii) energy solutions in the Offgrid Areas are mostly powered by sources that are predominantly clean and renewable, which allows diversification of the energy matrix. As an example of clean and renewable energy, we have the one produced from renewable sources, namely wind, solar, thermal and photovoltaic and geothermal energy, tides, waves and other forms of ocean energy, water, biomass, landfill gases, waste water treatment facilities, biogas and hydrogen

With the recent evolution of the legal framework governing the electricity sector - namely the enactment of the Electricity Law (approved by Law no. 12/2022 2023, of

11 July) and the Regulation on Access to Energy in the off-grid areas (approved by Decree no. 93/2021, of 10 December, "Off-grid Regulation") - followed by the approval of the Regulation for the allocation of concessions for the Mini-Grids (Decree no. 68/31, was approved by the new renewable energy sources (Decree no. These developments reflect the Mozambican Government strategic intention to create a conducive environment for the private sector participation, especially in power generation in the Off-Grid areas (ZFR), which remain poorly served by the national grid and represent significant opportunities for decentralized renewable energy solutions.

Among the innovations introduced by the new legislation, the following stand out:

a. The establishment of models of concession contract

One of the notable innovations is the inclusion, as annexes to the Concessions Regulation for Mini-Grids of standard concession contract models that allow to streamline the contractual process between concessionaires and the Minister of Mineral Resources and Energy, and which are characterized as follows:

- Format A: Applicable to projects with capacity up to 1 MW;



- Format B: Applicable to projects with a capacity between 1 MW and 10 MW.

This measure gives greater legal and procedural predictability to the concession award process, unlike the concessions granted under the Electricity Law which, although generally standardized, often required long negotiation processes. The new contractual models significantly reduce transaction time and investor risk. On the other hand, the inclusion of a clearly defined performance assurance mechanism further increases regulatory certainty by objectively outlining the scope and obligations related to the project implementation, thereby strengthening investor confidence in the off-grid segment.

b. Exemption from a public tender for granting a concession for Mini-Grids:

Although the public tender remains the general rule for granting concessions, the *Off-grid Regulation* and the *Concessions Regulation for Mini-Grids* clearly further define the situations that can give rise to contract direct award. For the purposes of private investment, the following shall be noted:

- Situations where private financing so requires. This means that investors can substantiate the objective reasons that suggest contract direct award as the best option for investment feasibility. This possibility prompts investors to join more simplified financing packages, whose disbursement is not compatible with the bureaucratic procedures typical of the public tender.
- In situations where the project is cumulatively (i) of public interest and (ii) has a majority stake of a public entity: In practice, once the public interest of a given project is determined, a public entity can take the lead of it, and, as a way to overcome, for example, the financial and/or technical deficit, the public entity can establish partnerships with private investors. This can be a practical way of establishing partnerships with a guarantee of almost immediate allocation of concessions to operate in the ZFR segment.

c. Requirement of performance assurance and facilities in the provision of guarantee

The new ZFR legislation establishes the obligation to submit a financial performance guarantee to cover the contract obligations performance undertaken by the concession holder.





Minerais e Energia, e que estão caracterizados da seguinte forma:

- Formato A: aplicável a projectos com capacidade até 1 MW;
- Formato B: aplicável a projectos com capacidade entre 1 MW a 10 MW.

Esta medida confere maior previsibilidade jurídica e processual ao processo de adjudicação de concessões, diferentemente das concessões atribuídas nos termos da Lei de Electricidade, as quais, apesar de geralmente padronizadas, exigiam frequentemente longos processos de negociação. Os novos modelos contratuais reduzem significativamente o tempo de transacção e o risco dos investidores.

Por outro lado, a inclusão de um mecanismo de garantia de desempenho claramente definido aumenta, ainda mais, a certeza regulamentar ao delinear objectivamente o âmbito e as obrigações ligadas à execução do projecto, reforçando, assim, a confiança dos investidores no segmento *off-grid*.

b. Dispensa de concurso público para atribuição de concessão para Mini-redes:

Embora o concurso público continue a ser a regra geral para a atribuição de concessões, o

Regulamento *Off-grid* e o Regulamento das Concessões para Mini-Redes definem com mais clareza as situações que podem dar lugar ao ajuste directo. Para efeitos de investimento privado, relevam as seguintes:

- Situações em que o financiamento privado assim o exija. Tal significa que os investidores podem fundamentar as razões objectivas que sugerem o ajuste directo como sendo a melhor opção para a viabilização do investimento. Esta possibilidade abre espaço para a adesão de investidores a pacotes de financiamento mais simplificados, cujo desembolso não se compadece com os procedimentos burocráticos típicos do concurso público.
- Nas situações em que o projecto seja, cumulativamente, (i) de interesse público e (ii) tenha uma participação maioritária de uma entidade pública: na prática, uma vez determinado o interesse público de um determinado projecto, uma entidade pública pode assumir a sua liderança, sendo que, como forma de suprir, por exemplo, o défice financeiro e/ou técnico, a entidade pública pode firmar parcerias com investidores privados. Esta pode ser uma forma prática de estabelecimento de parcerias

The issue of guarantees has been a significant burden especially when its scope is broad and its submission is required at the concession application stage. The Concessions Regulation for Mini-Grids determines the guarantee amount threshold at the construction phase and stipulates a maximum of 5% of the project amount. This guarantee shall be made available within 30 days of the award, and the Energy Regulatory Authority (ARENE) shall return it within 90 days of the start of commercial operations.

d. The decommission fund is not required

Under the Electricity Law, the concession holder shall, until the commercial operation effective date, open a bank account in Mozambique and deposit funds to cover the costs of decommissioning. This requirement is a significant burden for investors. However, according to the Regulation for Mini-Grids Concessions, since these are investments that require more modest capital combined with the significant reduction of environmental damage risk, the concession holder shall ensure the decommissioning of infrastructure with own funds, in accordance with the mitigation

plan and the environmental management plan, and therefore the opening of the bank account for this purpose is unnecessary.

e. The possibility of submitting term of commitment at the concession application stage

One of the major obstacles to the concession applications' instruction has been the need to present documents and/or consolidated information even without certainty that the award will be granted. Under the terms of the Concessions Regulation for Mini-Grids, at the concession request phase,

com garantia de atribuição quase imediata de concessões para operar no segmento das ZFR.

c. Exigência da garantia de desempenho e facilidades na prestação da garantia

A nova legislação sobre as ZFR vem estabelecer a obrigação de apresentação de uma garantia financeira de desempenho para cobrir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário.

A emissão de garantias tem sido um encargo significativo, sobretudo quando o seu âmbito é amplo e a sua apresentação é exigida ainda na fase de pedido

de concessão. O Regulamento das Concessões para Mini-Redes delimita o valor da garantia à fase de construção e estipula o máximo de 5% do valor do projecto. Esta garantia deve ser disponibilizada no prazo de 30 dias após a atribuição da concessão, sendo que a Autoridade Reguladora de Energia (ARENE) deve proceder à devolução da mesma no prazo de 90 dias a contar da data do início das operações comerciais.

d. Não exigibilidade do fundo de desmobilização

Nos termos da Lei de Electricidade, o concessionário deve, até à data de início





the concession holder may limit themselves to presenting terms of commitment for (i) financial capacity; (ii) civil liability insurance and (iii) performance assurance, i.e. the actual documents will only be required after the concession being awarded. This gives investors greater flexibility at the request stage of the concession or at the bidding stage.

On the other hand, the current legal regime makes room for the allocation of specific and appropriate rights and guarantees for the project, including: (i) guarantee the rights under the concession under the

financing, (ii) special tariff regime, (iii) simplified environmental licensing, (iv) fair compensation in the event of expropriation of the concession and (v) special tax benefit scheme.

In general, the Mini-Grid Concession Regulation clearly defines the simplified requirements for submitting the application for granting concessions for Mini-Grids as well as the procedures that culminate in the allocation of such concessions. It is, therefore, the materialization of the energy sector liberalization in general and the *off-grid* segment in particular, whose bases were

da operação comercial, abrir uma conta bancária em Moçambique e nela depositar os fundos destinados a cobrir os custos da desmobilização. Este requisito constitui um encargo significativo para os investidores. Contudo, de acordo com o Regulamento para as Concessões para Mini-Redes, por se tratar de investimentos que requerem capital mais modesto, aliado ao facto de redução significativa de risco de dano ambiental, o concessionário deve assegurar a desmobilização das infra-estruturas com fundos próprios, nos termos do plano de mitigação e do plano de gestão ambiental, sendo, portanto, dispensável a abertura da conta bancária para o efeito.

e. A possibilidade de apresentar termos de compromisso na fase de pedido de concessão

Um dos grandes obstáculos para a instrução dos pedidos de concessão tem sido a necessidade de apresentar documentos e/ou informações consolidadas mesmo sem certeza da atribuição da concessão. Nos termos do Regulamento de Concessões para Mini-Redes, na fase de pedido de atribuição da concessão, o concessionário pode limitar-se a apresentar termos de compromisso relativamente a

(i) capacidade financeira; (ii) seguro de responsabilidade civil; e (iii) garantia de desempenho. Ou seja, os documentos efectivos só serão exigíveis após a atribuição da concessão. Este facto confere maior flexibilidade aos investidores na fase de pedido de atribuição da concessão ou na fase de concurso público.

Por outro lado, o corrente regime legal abre espaço para a atribuição de Direitos e Garantias específicas e adequadas para o projecto, incluindo: (i) dar de garantia os direitos ao abrigo da concessão no âmbito do financiamento; (ii) regime tarifário especial; (iii) licenciamento ambiental simplificado; (iv) justa indemnização no caso de expropriação da concessão; e (v) regime de benefícios fiscais especial.

De um modo geral, o Regulamento de Concessões de Mini-Redes define, de forma clara, os requisitos simplificados para a apresentação do pedido de atribuição de concessões para Mini-redes, bem como os procedimentos que culminam com a atribuição das referidas concessões. Trata-se, portanto, da materialização da liberalização do sector de energia no geral e do segmento *off-grid* em particular, cujas bases foram lançadas pela Lei de Electricidade e reforçadas pelo Regulamento *Off-grid*.



laid down by the Electricity Law and reinforced by the *Off-grid* Regulation.

For investors Mozambique offers real potential for investments in renewable energy, especially in solar and hydroelectric power. The legal structure is becoming more transparent and favourable, but investors shall complete diligence, build strong local partnerships, and engage from the outset with regulators to

navigate the still-developing scenario. As demand grows and climate targets are highlighted, pioneers in Mozambique's green energy sector will surely reap long-term rewards. On the other hand, considering that the process continues to be guided by the general principles laid down in the legislation applicable to the electricity sector, investors should always resort to legal advice. **S**

Para os investidores, Moçambique oferece um potencial real para investimentos em energias renováveis, especialmente em energia solar e hidroelétrica. A estrutura jurídica está a tornar-se mais transparente e favorável, mas os investidores devem realizar uma diligência completa, construir parcerias locais fortes e envolver-se desde o início com os reguladores para navegar pelo cenário ainda em desenvolvimento.

À medida que a procura cresce e as metas climáticas ganham destaque, os pioneiros no sector da energia verde de Moçambique irão seguramente colher recompensas a longo prazo. Por outro lado, considerando que o processo continua a ser norteado pelos princípios gerais estabelecidos na legislação aplicável ao sector de electricidade, os investidores devem sempre recorrer ao aconselhamento jurídico. **S**



African Continental Free Trade Area

A continental integration challenge in the field of competition for Mozambique

Sebastião Pangaya
lawyer

The African Continental Free Trade Area ("AfCTFA") was established by the African Union in 2018 but, due to the COVID-19 pandemic, its effectiveness has been postponed and it only started in 2021. Mozambique signed accession

to the area on the date of its creation in 2018, but only ratified on 30 December 2022. For its implementation, in addition to the instrument of ratification (Resolution No 19/2022 of 30 December), some legislation and legal instruments were

Zona de Comércio Livre Continental Africana

Um desafio de integração continental na área da Concorrência para Moçambique

Sebastião Pangaya
Advogado

A Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) foi estabelecida pela União Africana em 2018 mas, devido à pandemia da COVID-19, a sua efectivação foi adiada, e só entrou em funcionamento a partir de 2021. Moçambique

assinou a adesão à zona na data da sua criação, em 2018, mas só ratificou a 30 de Dezembro de 2022.

Para a sua efectivação, além do instrumento de ratificação (Resolução n.º 19/2022, de 30 de Dezembro), alguma



legislação e instrumentos legais foram aprovados, nomeadamente a Resolução n.º 59/2024, de 10 de Outubro de 2024, que aprova a Estratégia Nacional de Implementação do Acordo que Cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana, e a Resolução n.º 62/2024, de 18 de Outubro de 2024, que aprova a Oferta Tarifária de Moçambique para a Zona de Comércio Livre Continental Africana.

Recentemente, a Primeira-Ministra procedeu ao lançamento oficial da ZCLCA em Moçambique, pressupondo-se que as bases gerais para a sua implementação e para que o País comece a beneficiar dos ganhos que a mesma oferece estão criadas e podem começar a ser aproveitadas.

Ora, a ZCLCA tem como alguns dos seus objectivos gerais:

- criar um mercado único de mercadorias e serviços, facilitado pela circulação de pessoas, a fim de aprofundar a integração económica do continente africano e de acordo com a Visão Pan-Africana de "uma África Pacífica, Próspera e Integrada" na Agenda 2063;
- criar um mercado liberalizado de mercadorias e serviços, mediante sucessivas rondas de negociações;
- contribuir para a circulação de capitais e de pessoas singulares,

adopted, namely Resolution No 59/2024 of 10 October 2024, approving the National Strategy for Implementation of the Agreement establishing the African Continental Free Trade Area and Resolution No 62/2024 of 18 October 2024, approving the Mozambique Tariff Offer for the African Continental Free Trade Area.

Recently, the Prime Minister led the official launch of AfCFTA in Mozambique, assuming that the general basis for its implementation and for the country to start benefiting from the gains it presents are created and can begin to be harnessed.

Some of the AfCFTA general objectives are as follows:

- a. create a single market for goods and services, facilitated by the movement of people, in order to deepen the economic integration of the African continent and in accordance with the Pan-African vision of “a peaceful, prosperous and integrated Africa” in Agenda 2063;
- b. create a liberalized market for goods and services through successive rounds of negotiations;
- c. contribute to the movement of capital and natural persons by facilitating investments on the basis of initiatives and development in the States Parties and in the Regional Economic Communities
- d. lay down the basis for the creation of a continental customs union at a later stage;

e. Strengthen competitiveness of the Member States economies in the continental and world market.

Some of its specific objectives are as follows:

- a. progressively eliminate tariff and non-tariff barriers to trade in goods;
- b. progressively liberalize service trade;
- f. **cooperate in the field of investment, intellectual property rights and competition policy.**

Currently, AfCFTA consists of 44 member countries that have ratified the protocol and are implementing in their respective countries and 11 other signatories. Bearing in mind that where there is trade there will always be competition issues, how can we ensure that these situations are properly addressed in the context of a continental free trade area? It is in this context that, within the legislative package for the approval of the AfCFTA, the Competition Protocol comes in.

Based on the two objectives, general and specific above, it is assumed that each member country has internal legislation regulating competition issues. Also, the African option of governing issues through regional organizations is expected to play a role in this respect. So what should be expected when we move on to a continental perspective?

Given that Mozambique is going through the AfCFTA implementation process, and as it has in place the internal competition legislation, the question

facilitando os investimentos com base nas iniciativas e desenvolvimentos nos Estados Partes e nas Comunidades Económicas Regionais;

- d. Estabelecer as bases para a criação de uma união aduaneira continental numa fase posterior;
- e. **Reforçar a competitividade das economias dos Estados Partes no mercado continental e mundial.**

Alguns dos seus objectivos específicos são:

- a. Eliminar progressivamente as barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio de mercadorias;
- b. Liberalizar progressivamente o comércio de serviços;
- c. **Cooperar no âmbito do investimento, direitos de propriedade intelectual e política de concorrência.**

Actualmente, a ZCLCA conta com 44 países membros que ratificaram o protocolo. Partindo do princípio segundo o qual onde há comércio haverá sempre questões de concorrência, como acautelar, então, que, numa zona de comércio livre continental, estas situações sejam devidamente asseguradas? Ora, é neste âmbito que, dentro do pacote legislativo de aprovação da ZCLCA, encontramos o Protocolo de Concorrência.

Partindo dos dois objectivos, geral e específico, acima destacados, parte-se do princípio de que cada país membro

possui internamente legislação que regula as questões de concorrência. Igualmente, a opção africana de regência das questões por meio das organizações regionais faz com que se espere que estas organizações regionais tenham um papel neste aspecto. Sendo assim, o que se deve esperar quando se passa, então, para uma perspectiva continental?

Estando Moçambique no processo de implementação da ZCLAC, tendo legislação de concorrência a nível interno, questiona-se sobre quais os desafios de integração continental que se colocam no âmbito da concorrência para Moçambique e que respostas traz o pacote legal da ZCLAC.

Com efeito, Moçambique possui um regime jurídico da Concorrência que prevê, além da diversa legislação, uma Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) responsável pelas diversas atribuições e competências trazidas pelo regime jurídico. Mas, tratando-se de uma zona de comércio livre continental, entende-se que as relações comerciais serão de tal modo plurilocalizadas que a questão da competência territorial da ARC, limitada ao território nacional, poderá fazer com que enfrente desafios de diversa ordem.

A ARC é relativamente nova em termos de efectividade, visto que começou a operar em 2021 e ainda se encontra em fase de aprimoramento técnico e de regulamentação e, com isso, ainda precisa de percorrer algum





now is about the challenges of continental integration that arise in the scope of competition for Mozambique and what responses the AfCFTA legal framework brings.

In fact, Mozambique has a legal competition regime that provides for, in addition to various legislation, a Competition Regulatory Authority (ARC) that is responsible for the various tasks and competences brought by the legal regime. However, in the case of a continental free trade area, it is understood that trade relations will be located in multiple places such that the question of the territorial competence of the ARC, limited to the national territory, may lead to challenges of various kind. The ARC is relatively new in terms of effectiveness, since it began operating in 2021 and it is still in the technical improvement and regulation phase of and, hence, it still needs to go some way to cement and consolidate its function in the economic sphere.

However, the Agreement establishing the AfCFTA provides in Articles 7 and 8 that certain measures shall be taken and that anti-competitive practices and other restrictive practices are an obstacle to the achievement of a single market in Africa, and a Protocol which specifically addresses competition issues is envisaged. This Protocol aims to create an African competition continental regulatory regime that supports the aspirations of economic integration and ensures that the various advantages envisaged of trade liberalization are not emptied by

anti-competitive practices and manages interactions between legal competition and sectoral regimes at national, regional and continental levels.

The Protocol provides that, at institutional level, the AfCFTA Competition Authority, an autonomous entity composed of a decision-making body and a research body capable of investigating, accusing and deciding on competition matters under the Protocol.

It also provides for the establishment of an AfCFTA Competition Court, which is competent to receive appeals of decisions taken by the Authority and whose decisions will be final, hence, increasing investor confidence.

The scope of the Protocol covers all economic activities carried out by persons or undertakings within the market or having a significant effect on competition and conduct with a continental dimension and with a significant effect on competition in the market. The Protocol shall not apply to matters covered by the respective jurisdiction of the national competition authorities.

It should be noted that, under the AfCFTA Agreement, where there is a conflict between the provisions of this Protocol and the Regional Agreements of Competition Laws, the provisions of this Protocol shall prevail.

The continental mechanism should address issues such as concentration notifications (avoiding multiple notifications in several jurisdictions) and the coordination of



caminho para cimentar e sedimentar a sua função no âmbito económico.

Ora, o Acordo que cria a ZCLCA prevê, nos seus artigos 7 e 8, que algumas medidas devem ser tomadas e que as práticas anticoncorrenciais e outras práticas restritivas constituem um obstáculo para o alcance de um mercado único em África, prevendo-se, por isso, a existência de um Protocolo que trate especificamente das questões de concorrência. Este Protocolo visa criar um regime regulatório continental africano de concorrência que suporte as aspirações de integração económica, e assegure que as diversas vantagens que se prevêem da liberação não sejam esvaziadas por práticas anticoncorrenciais e que

faça a gestão de interações entre os regimes jurídicos de concorrência e sectoriais a nível nacional, regional e continental.

O Protocolo prevê que, a nível institucional, seja criada a Autoridade da Concorrência do ZCLCA, uma entidade com carácter autónomo e composto por um órgão decisor e outro de investigação com poderes para investigar, acusar e decidir em matérias de concorrência nos termos do Protocolo.

De igual modo, prevê a criação de um Tribunal de Concorrência da ZCLCA, competente para receber os recursos das decisões tomadas pela Autoridade e cujas decisões serão finais, aumentando a confiança dos investidores.



investigations (avoiding contradictory decisions on the same processes).

The Protocol prohibits traditional anti-competitive practices that create similarities in several African countries and regional jurisdictions. Now, in view of all these objectives, how does Mozambique fit?

Although it is clear that for the implementation of the Protocol in Mozambique it is necessary that the Protocol be ratified and the minimum number of subscriptions is reached, it becomes necessary to prepare for possible accession to the Protocol and how this accession may affect the ARC activities in different perspectives.

In fact, one of the activities envisaged is to facilitate notification of concentration operations to regulatory authorities

in situations where a transaction must be notified in several jurisdictions simultaneously, as it is already the case with industrial property issues in which it is already possible to make a single notification to the competent institution and, in turn, it reproduces it for each of the jurisdictions that it is party whereof. The application of this measure in the context of competition would greatly facilitate the procedures.

However, this may also have negative consequences if the financial aspects are not properly safeguarded, since at present the payment of fees to local competition authorities has a major contribution to state revenues, to the authorities themselves (own revenues) and to the generation of turnover for lawyers, and this measure can

O âmbito do Protocolo abrange todas as actividades económicas desenvolvidas por pessoas ou empresas dentro do Mercado, ou que tenham um efeito significativo na concorrência e conduta com dimensão continental, e com efeito significativo sobre a concorrência no Mercado. O Protocolo não se aplica às questões abrangidas pela respectiva jurisdição das autoridades de concorrência nacionais.

Importa referir que, segundo o Acordo ZCLCA, onde houver um conflito entre as disposições deste Protocolo e os acordos regionais de leis de concorrência, as disposições deste Protocolo prevalecerão.

O mecanismo continental deve tratar questões como notificações de concentração (evitando várias notificações em diversas jurisdições) e a coordenação de investigações (evitando decisões contraditórias sobre os mesmos processos).

O Protocolo proíbe práticas anticoncorrenciais tradicionais que criem semelhanças em diversos países africanos e jurisdições regionais.

Ora, tendo em conta todos estes objectivos, como é que Moçambique se enquadra?

Embora esteja claro que, para a aplicação do Protocolo em Moçambique, é necessário que o Protocolo seja ratificado e se atinja o número mínimo de subscrições, começa a ser necessário preparar-se para uma eventual adesão ao Protocolo e como esta adesão poderá afectar as

actividades da ARC em diferentes perspectivas.

Aliás, uma das actividades previstas é a facilitação de notificações das operações de concentração às autoridades reguladoras nas situações em que uma transacção deve ser notificada em diversas jurisdições simultaneamente, como já acontece, por exemplo, com questões de propriedade industrial – em que já é possível fazer uma única notificação à instituição responsável e, por sua vez, esta faz a reprodução para cada uma das jurisdições que é parte. A aplicação desta medida no âmbito da concorrência facilitaria bastante os processos.

Contudo, isto pode também acarretar consequências negativas se os aspectos financeiros não forem devidamente acautelados, visto que, actualmente, o pagamento das taxas às autoridades de concorrência locais tem um grande contributo para as receitas do Estado, para as próprias autoridades (receitas próprias) e para a geração de volume de negócios dos advogados. Esta medida poderá, de certo modo, reduzir estas oportunidades, além das necessárias alterações legais que devem ser feitas a nível interno para se adaptar aos desafios de integração nesta área.

Seria importante, oportuno e aconselhável que, por exemplo, fossem analisados os mecanismos que temos actualmente a funcionar e com algum tempo de operação, como acontece em questões

somehow reduce these opportunities, in addition to the necessary legal changes that shall be made internally to adapt to the integration challenges.

It would be important, timely and advisable that, for example, the mechanisms that we currently have in operation and with some time of operation as it happens in industrial property issues, with the operation of ARIPO (*African Regional Intellectual Property Organization*) and WIPI (*World Intellectual Property Organization*), whose records are also replicated in Mozambique when requested to intervene. For example, one should question what financial gains it receives in these cases, in terms of institutional strengthening, what is the exposure that ARC officers will have so that they attain more and more capabilities and access to complex and multi-localized transactions.

In short terms, looking at the regime of the African Continental Free Trade Area in the field of competition, this represents a challenge for Mozambique, whose authority still does not have enough experience, and is still trying to gain ground internally but, being in a globalized space and having joined the African Continental Free Trade Area, there is a need to start with the process of preparing for accession to the Competition Protocol so that the country is properly settled in the continental integration process, which has already been initiated and take advantage of all the facilities it offers, although it is clear that the adaptation process must be carried out cautiously and in stages, in order to assess the pros and cons of accession that will effectively benefit the development of our competitive legal structure, which is not yet properly established. **S**

de propriedade industrial, com o funcionamento da ARIPO (*African Regional Intellectual Property Organization* - Organização Regional de Propriedade Intelectual de África) e da WIPO (*World Intellectual Property Organization* - Organização Mundial de Propriedade Intelectual), cujos registros são também replicados em Moçambique quando solicitados, obrigando a intervenção do IPI. Deve-se questionar, por exemplo, sobre o ganho financeiro que o mesmo recebe nesses casos, em termos de fortalecimento institucional, e qual a exposição que os técnicos da ARC terão para que tenham cada vez mais capacidades e acesso a transações complexas e plurilocalizadas.

Em termos resumidos, analisando o regime da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) no âmbito da área da Concorrência, este

representa um desafio para Moçambique, que tem a sua autoridade ainda com pouco tempo de exercício e efectividade, devendo ainda firmar-se internamente.

Porém, estando num espaço globalizado e tendo aderido à Zona de Comércio Livre Continental Africana, existe a necessidade de começar o processo de preparação para a adesão ao Protocolo de Concorrência, de modo a que o País sedimente o processo de integração continental já iniciado e usufrua de todas as facilidades que esta apresente, embora esteja claro que o processo de adaptação deva ser feito de forma cautelosa e faseada, avaliando os prós e contras da adesão que irão beneficiar efectivamente o desenvolvimento da nossa estrutura jus concorrencial, a qual ainda não se encontra devidamente estabelecida. **S**





Recognized as Chambers **Lifetime** **Achievement** Award

*José Manuel Caldeira,
Founding and Senior Partner*



SAL & CALDEIRA
ADVOGADOS, LDA



Burnout: o Eliminador de Talentos do Mundo Corporativo Moderno

E o que revela sobre a sustentabilidade dos negócios

No ritmo acelerado do mundo corporativo moderno, onde produtividade é confundida com valor humano e as metas e *deadlines* sobrepõem-se à saúde mental, uma ameaça silenciosa tem eliminado talentos com uma eficiência preocupante: o chamado **burnout**.

O termo já não é novidade – tem estado presente em artigos, e sido tópico de palestras e rodas de conversa. Mas será que compreendemos, de facto, o que representa? E mais importante ainda: será que as empresas estão prontas para lidar com as suas causas profundas e rever o modo como estruturam a sua cultura organizacional de trabalho?

Burnout não é fraqueza. É um sinal de alerta do sistema.

O **Burnout** ou Esgotamento Nervoso, não é uma falha ou incapacidade individual. É um sintoma de um sistema que opera com base no **excesso** ou desequilíbrio contínuo: de trabalho, de cobrança, de

competitividade, de desconexão humana. Ele aparece quando a energia vital é drenada continuamente sem reposição. Quando o propósito é substituído por metas inalcançáveis. Quando o silêncio interior é abafado por e-mails urgentes e reuniões infinitas.

E o custo disso é altíssimo – não apenas para os profissionais afectados, mas para os próprios negócios e organizações em que se inserem.

O impacto do burnout na sustentabilidade empresarial

Negócios sustentáveis – numa perspectiva agora diferenciada e meio ousada, de bem-estar – são aqueles que entendem que pessoas saudáveis são o motor da inovação, colaboração e do crescimento a longo prazo. Ignorar o **burnout** é como fazer uma viagem longa sem nunca parar para abastecer o carro ou fazer manutenção ou para dar descanso ao motorista. Eventualmente, ele e o veículo param, é uma

questão de tempo. Então, não adianta apenas prosseguir viagem, mudando de carro e de motorista – é preciso repensar o roteiro tendo em conta o destino final, e ajustá-lo para que se possa garantir uma chegada com sucesso.

É cada vez mais evidente quando as organizações não lidam com o burnout, e os principais sinais podem ser:

- **Alta rotatividade de talentos:** Profissionais que estejam esgotados, pedem demissão ou são afastados por longos períodos.
- **Perda de criatividade e inovação:** A mente cansada não cria, apenas repete.
- **Queda de produtividade real:** Trabalhar mais horas não significa entregar mais e melhor – pelo contrário.
- **Clima organizacional tóxico:** Quando o bem-estar é negligenciado, a confiança e o espírito de de equipa vai-se deteriorando.

O paradoxo é agora claro: quanto mais a cultura organizacional

força a alta performance desmedida, menos sustentável se torna a performance real dos seus colaboradores e líderes (isto até em pequenas e médias empresas); Porque o desempenho humano não é linear, e nem sempre é ou pode sequer, ser o mesmo todos os dias – ele exige pausas, ciclos, acolhimento, escuta e propósito.

Empresas conscientes já começaram a trilhar o caminho inverso. Elas entenderam que a verdadeira sustentabilidade começa por dentro, no modo como cuidam dos seus talentos, promovem equilíbrio entre vida pessoal e trabalho e incentivam culturas de bem-estar e de conexão e pertencimento.

A solução? Promover ambientes corporativos mais sustentáveis e humanos

Através do meu trabalho no ZEN Coaching, aliado a cerca de duas décadas a trabalhar para diferentes áreas da consultoria e advocacia,

acredito que existem formas de transformar essa realidade e de “desglamourizar” o **burnout** antes de atacar as mentes profissionais; que passam por três pilares essenciais:

1. Consciência

Promover espaços de escuta activa, rodas de conversa e formações sobre saúde mental e inteligência emocional. Quebrar o tabu do cansaço como sinal de fracasso. Numa cultura onde há um aparente mérito em estar esgotado ou produzir até ao limite, urge regressar às habilidades (não técnicas) mais simples: que não passa pela tradicional premissa de “saber trabalhar sob pressão” mas sim “saber distribuir e alocar energia física e emocional de forma consciente para melhor lidar com a adversidade”.

2. Cuidado

Desenvolver políticas reais de bem-estar: dias de pausa intencional, horários flexíveis, incentivo a práticas de mindfulness e autocuidado durante a jornada de trabalho, bem como alocar volume de trabalho, recursos e **prazos realistas**.

3. Cultura regenerativa

Estimular lideranças conscientes, capazes

de ver o outro como ser humano, com um miríade de emoções e necessidades, – não apenas como um recurso. Incentivar um ambiente onde a vulnerabilidade seja reconhecida e aceite e onde a cooperação vença a competição desenfreada.

Um futuro possível: negócios que florescem com pessoas inteiras

O **burnout** é um sintoma, mas também pode ser um chamado. Um convite para que organizações e profissionais repensem juntos o que é sucesso, produtividade e sustentabilidade, e assim, se aproximem verdadeiramente do público-alvo que pretendem servir.

Organizações e negócios verdadeiramente sustentáveis são os que compreendem que cuidar das pessoas é o maior investimento estratégico possível, pois só assim, compreendem as necessidades dos seus clientes, como se fossem as suas; porque pessoas inteiras criam organizações inteiras. E organizações inteiras criam um futuro mais saudável, inovador e próspero para todos.

Jessica da Fonseca Sargento
Advogada e Mindfulness
Life Coach
ZEN Coaching





SAL & Caldeira Advogados, Lda.

Av. da Marginal N° 4985, 1º andar – Prédio ZEN, Maputo, Moçambique

T +258 21 241 400

M +258 84 314 7560

www.dlapiperafrica.com/mozambique

Mozambique Law Firm of the Year



WINNER
AFRICA AWARDS 2025



dlapiperafrica.com

business&legal

**CERIMÔNIA DO LANÇAMENTO
DA RUBRICA TELEVISIVA**
BUSINESS&LEGAL LITERACY





business&legal

CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO
**XII FESTIVAL NACIONAL
DA CULTURA**





50 Anos
Consolidando a Unidade Nacional
Paz e Desenvolvimento Económico

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

FESTIVAL NACIONAL DA CULTURA - XII EDIÇÃO

"50 Anos Consolidando a Unidade Nacional, Paz e Desenvolvimento Económico"

Q Guezi







business&legal

**APME SELA ALIANÇA
HISTÓRICA COM O VIETNAME
PARA TRANSFORMAR AS
PME MOÇAMBICANAS**





business&legal

**ENH REALIZA COM SUCESSO, O ENSAIO
TÉCNICO - OPERACIONAL PARA
O LEVANTAMENTO DO GÁS DE
PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL)**







“O SEU PARCEIRO LEGAL DE CONFIANÇA” **“YOUR TRUSTED LEGAL PARTNER”**

SOBRE A FIRMA | ABOUT THE FIRM



Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, é uma firma moçambicana de prestação de serviços jurídicos em toda a abrangência permitida por lei.

Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, is a Mozambican Law Firm which provides legal services in the full extent permitted by the law.

MISSÃO E VISÃO | MISSION & VISION



A Missão e a Visão da Amanze & Associados – Sociedade de Advogados consistem na prestação de serviços jurídicos que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções legais, que garantam a segurança dos negócios jurídicos e dos actos normativos, incluindo a melhoria do ambiente de negócios.

The Mission and Vision of Amanze & Associados – Sociedade de Advogados is to provide legal services that contribute to the development and improvement of legal solutions that guarantee the security of legal transactions and regulatory acts, including the improvement of the business environment.

VALORES | VALUES



Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, promove uma forte cultura jurídica e adopta um conjunto de princípios que garantem uma elevada competência profissional, alicerçando a sua actuação nos valores seguintes:

Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, promotes a strong legal culture and adopts a set of principles that guarantee a high level of professional competence, basing its performance on the following values:

Legalidade
Legality

Integridade
Integrity

Profissionalismo
Professionalism

Equidade
Equity

Justiça
Justice



AMANZE ADVOGADOS



MAPUTO (SEDE)

Avenida 24 de Julho n° 3549
Edifício do INSS, 2° Andar Esq.
Cidade de Maputo - Moçambique



PEMBA (SUCURSAL)

Bairro Eduardo Mondlane - Expansão
Edifício do INSS, 3° Andar, Bloco "A"
Cabo Delegado - Moçambique



+258 86 840 0214
+258 84 505 5050



info@amanzeadvogados.co.mz



**SEU FUTURO
FINANCEIRO
DEPENDE DE SI**

**ESCREVE A SUA HISTÓRIA
FINANCEIRA DE SUCESSO,
ATRAVÉS DE INVESTIMENTOS
NA BOLSA DE VALORES**





Complexo Prestígio

Conforto em família

Quartos equipados e climatizados | salas de estar aconchegantes e climatizadas | cozinhas totalmente equipadas | piscina | quadra para jogos esportivos | estacionamento | Wi-Fi

Entre em contacto e garanta a sua reserva hoje mesmo



+258 87 860 6052



eventos@businesslegal.co.mz



+258 84 158 1825



Complexo Prestígio



@complexoprestigio



MATOLA: Av. Francisco Manyanga | nº 680 | R/C

MAPUTO: Rua António Simbine | nº 114 | R/C | Sommerschild



Volkswagen Amarok

Aventura com estilo e conforto
em todo o terreno!

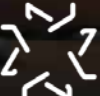


Caetano

Av. Angola, 2290, Maputo
www.caetano.co.mz • +258 84 129 0350

Adianta-lá

Um crédito com reembolso
Facilitado

Maximo 
Microbanco

Proteja o que é mais importante

A sua saúde, o seu futuro,
a sua tranquilidade.

Seguro de Saúde

Seguro Funeral

Seguro Farmácia

Seguro de saúde para funcionários

Maximo 
Companhia de Seguros



Banca

1702
(+258) 84 321 9851

Seguros

1703
(+258) 84 500 1348 / 84 500 6151

www.maximo.co.mz